

Contas anuais
e relatório de gestão
individuais

Outras informações
de interesse para
os acionistas

2017





 **MAPFRE**

www.mapfre.com

0	Relatório anual individual 2017
1	Relatório do Comitê de Auditoria e Conformidade para o Conselho de Administração da MAPFRE S.A. Sobre sua composição e funcionamento
2	Relatório do Comitê de Auditoria e Conformidade sobre a independência do auditor de contas
3	Relatório do Comitê de Auditoria e Conformidade sobre operações vinculadas
4	Relatório ao Conselho de Administração da MAPFRE S.A. Sobre as propostas de reeleição
5	Relatório do Conselho de Administração sobre as propostas de nomeações, reeleição ou ratificação
6	Relatório do Conselho de Administração sobre a proposta de modificação aos estatutos sociais
7	Relatório do Conselho de Administração sobre a proposta de modificar o regulamento da Assembleia Geral
8	Relatório sobre as modificações do regulamento do Conselho de Administração
9	Relatório do Conselho de Administração sobre a proposta de delegar ao Conselho de Administração a faculdade de emissão de obrigações ou valores de renda fixa
10	Relatório do Conselho de Administração sobre a proposta de delegar ao Conselho de Administração a faculdade de aumentar o capital social
11	Política de remunerações de conselheiros da MAPFRE S.A.
12	Relatório do Comitê de Nomeações e Remunerações sobre a política de remunerações dos conselheiros da MAPFRE S.A.
13	Relatório do Comitê de Nomeações e Remunerações para o Conselho de Administração
14	Relatório anual sobre remunerações dos conselheiros

Índice

Contas anuais e relatório de gestão individuais

Outras informações de interesse para os acionistas
2017



MAPFRE S.A.

Demonstrações Financeiras

31 de dezembro de 2017

Relatório de Gestão

Exercício 2017

(Em conjunto com o Relatório de Auditoria)

Tradução do relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras originalmente emitido no idioma espanhol. Em caso de discordância, o relatório de auditoria original no idioma espanhol prevalece.



KPMG Auditores, S.L.
Paseo de la Castellana, 259 C
28046 Madrid

Tradução do relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras originalmente emitido no idioma espanhol. Em caso de discordância, o relatório de auditoria original no idioma espanhol prevalece.

Relatório de Auditoria as demonstrações financeiras emitido por um Auditor Independente

Aos acionistas da MAPFRE, S.A., por solicitação do Conselho de Administração

RELATÓRIO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras anuais da MAPFRE, S.A. (Sociedade), as quais compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2017, a demonstração do resultado, a demonstração das mudanças do patrimônio líquido, a demonstração dos fluxos de caixa e as notas explicativas, relativos ao exercício terminado naquela data.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anuais em anexo apresentam, em todos os aspectos significativos, a imagem fiel do patrimônio e da posição financeira da Sociedade em 31 de dezembro de 2017, bem como os resultados e fluxos de caixa, correspondentes ao exercício terminado naquela data, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade (PGC) e outras disposições do marco normativo de informação financeira aplicáveis na Espanha.

Fundamento da opinião

Realizamos a nossa auditoria em conformidade com a regulamentação para a atividade de auditoria de demonstrações financeiras vigente na Espanha. As nossas responsabilidades de acordo com as referidas normas estão descritas abaixo na seção *Responsabilidades do auditor em relação à auditoria das demonstrações financeiras* do nosso relatório.

Somos independentes da Sociedade em conformidade com os requisitos éticos, incluindo os de independência, aplicáveis à auditoria de *demonstrações financeiras* na Espanha, de acordo com o exigido norma reguladora da atividade de auditoria de demonstrações financeiras. Neste sentido, não prestamos serviços que não são os de auditoria de demonstrações financeiras, nem ocorreram situações ou circunstâncias que, de acordo com as disposições da referida norma reguladora, tenham afetado a independência necessária de modo a que a mesma tenha sido comprometida.

Consideramos que a evidência de auditoria obtida proporciona uma base suficiente e adequada para a nossa opinião de auditoria.



Questões-chave da auditoria

As questões-chave da auditoria são questões que, de acordo com o nosso julgamento profissional, foram de maior relevância na nossa auditoria das demonstrações financeiras do período atual. Estas questões foram abordadas no contexto da nossa auditoria das demonstrações financeiras, em seu conjunto, e na formação da nossa opinião sobre as mesmas, e não expressamos uma opinião sobre estas questões separadamente.

Valoração das participações a longo prazo em empresas do grupo e associadas (9.464.934 mil euros)

Ver nota 8 das notas explicativas às demonstrações financeiras

<i>Questão-chave da auditoria</i>	<i>Como a questão foi abordada na nossa auditoria</i>
<p>A Sociedade, entidade matriz do Grupo Segurador MAPFRE, possui vários investimentos em empresas do grupo e associadas.</p> <p>O valor recuperável das participações em empresas do grupo e associadas a longo prazo é determinado pela aplicação de técnicas de valoração que exigem o exercício do julgamento pelos Administradores e o uso de suposições e estimativas que consideram, entre outros aspectos, evolução macroeconômica, circunstâncias internas das sociedades participadas e seus concorrentes, taxas de desconto e crescimento ou previsões de desenvolvimento de negócios futuros.</p> <p>Devido à incerteza e ao julgamento associados às estimativas acima mencionadas, bem como a relevância do valor contábil das participações, consideramos sua valoração como uma questão-chave da nossa auditoria.</p>	<p>Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">• Avaliação dos critérios utilizados pela Sociedade na identificação dos indicadores de redução do valor recuperável das participações em empresas do grupo e associadas.• Compreensão do processo de estimativa do valor recuperável dos investimentos em empresas do grupo e associadas e avaliação do desenho e implementação dos controles relevantes estabelecidos pela Sociedade em relação ao referido processo.• Avaliação da razoabilidade da metodologia e das hipóteses utilizadas pela Sociedade na estimativa do valor recuperável dos investimentos em empresas do grupo e associadas, em colaboração com nossos especialistas em valoração de negócios. <p>Nesse sentido, realizamos avaliações do grau de atingimento dos planos de negócios passados e comparamos as informações contidas nos modelos de valoração com os planos de negócios das sociedades investidas e com estimativas e perspectivas da evolução futura da indústria a que pertencem essas sociedades, procedentes de fontes externas de informação.</p> <p>Avaliamos igualmente as taxas de crescimento e as taxas de desconto, que constituíram a base para o cálculo dos valores recuperáveis, bem como a sensibilidade dos modelos às hipóteses principais, a fim de determinar o seu impacto na valoração.</p>

Valoração das participações a longo prazo em empresas do grupo e associadas (9.464.934 mil euros)

Ver nota 8 das notas explicativas às demonstrações financeiras

<i>Questão-chave da auditoria</i>	<i>Como a questão foi abordada na nossa auditoria</i>
	Além disso, avaliamos se as informações divulgadas nas demonstrações financeiras anuais cumprem os requisitos do marco regulatório de informações financeiras aplicáveis à Sociedade.

Outras informações: Relatório de Gestão

As outras informações compreendem exclusivamente o relatório de gestão do exercício de 2017, cuja elaboração é da responsabilidade dos administradores da Sociedade, não sendo parte integrante das demonstrações financeiras.

A nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras não cobre o relatório de gestão. A nossa responsabilidade pelas informações contidas no relatório de gestão está definida na regulamentação relativa à atividade de auditoria de demonstrações financeiras, que estabelece dois níveis diferentes de responsabilidade:

- a) Um nível específico aplicável a determinadas informações incluídas no Relatório Anual de Governo Corporativo (RAGC), de acordo com o estabelecido na alínea b) do número 2 do artigo 35º da Lei 22/2015, relativa à auditoria de demonstrações financeiras, que consiste em verificar unicamente que a referida informação foi incluída no relatório de gestão e, caso contrário, a reportar esse fato.
- b) Um nível geral aplicável ao resto das informações incluídas no relatório de gestão, que consiste em avaliar e informar sobre a concordância das referidas informações com as demonstrações financeiras, a partir do conhecimento da entidade obtido através da realização da auditoria aos referidas demonstrações, excluindo informações que não são as obtidas como evidência durante a mesma, bem como em avaliar e informar se o conteúdo e apresentação desta parte do relatório de gestão estão em conformidade com a regulamentação aplicável. Se, com base no trabalho que realizarmos, concluirmos que existem distorções materiais, somos obrigados a reportar esse fato.

Com base no trabalho realizado, de acordo com o descrito anteriormente, comprovamos que a informação específica mencionada na alínea a) anterior foi incluída no relatório de gestão e que o resto das informações contidas no relatório de gestão são coerentes com as demonstrações financeiras do exercício de 2017 e que o seu conteúdo e apresentação estão em conformidade com a regulamentação aplicável.



Responsabilidade dos Administradores e do Comitê de Auditoria e Compliance em relação às demonstrações financeiras

Os Administradores da Sociedade são responsáveis por elaborar as demonstrações financeiras em anexo, de forma que expressem a imagem fiel do patrimônio, da posição financeira e dos resultados da Sociedade, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade (PGC) e outras disposições do marco regulatório de informações financeiras aplicáveis à Sociedade, e pelo controle interno que considerem necessário para permitir a preparação as demonstrações financeiras isentos de distorções materiais devidas a fraudes ou erros.

Na preparação as demonstrações financeiras, os Administradores da Sociedade são responsáveis por avaliar a capacidade da Sociedade para continuar como empresa em funcionamento, divulgando, caso necessário, questões relacionadas com a empresa em funcionamento e utilizando o princípio contábil de continuidade de operações, salvo se os referidos Administradores tiverem a intenção de liquidar a Sociedade ou de cessar as suas operações, ou caso não exista outra alternativa realista.

O Comitê de Auditoria e Compliance da Sociedade é responsável pela supervisão do processo de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor em relação à auditoria das demonstrações financeiras

Os nossos objetivos consistem em obter uma segurança razoável de que as demonstrações financeiras em seu conjunto estão isentas de distorções materiais devidas a fraudes ou erros e emitir um relatório de auditoria que contém nossa opinião.

Segurança razoável é um elevado grau de segurança, mas não garante que uma auditoria realizada em conformidade com a regulamentação relativa à atividade de auditoria de demonstrações financeiras em vigor na Espanha detecte sempre quaisquer distorções materiais que possam existir. As distorções podem dever-se a fraudes ou erros e, caso sejam consideradas materiais, individualmente ou de forma agregada, pode prever-se razoavelmente que influenciem as decisões econômicas que os usuários tomam com base nas demonstrações financeiras.

No âmbito de uma auditoria em conformidade com a regulamentação relativa à atividade de auditoria de demonstrações financeiras em vigor na Espanha, aplicamos o nosso julgamento profissional e mantemos uma atitude de ceticismo profissional durante toda a auditoria. Também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorções materiais nas demonstrações financeiras, devidas a fraudes ou erros, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detectar uma distorção material devida a fraude é mais elevado do que no caso de uma distorção material devida a erro, já que a fraude pode implicar conspiração, falsificação, omissões deliberadas, manifestações intencionalmente errôneas ou a de burlar os controles internos.



- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Sociedade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração da Sociedade.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração da Sociedade, do princípio contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Sociedad. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório de auditoria. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Sociedade não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos subjacentes de maneira que expressem a imagem fiel.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras da entidade ou atividades empresariais dentro da Sociedade para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria da Sociedade. Nós somos os únicos responsáveis pela nossa opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a Comissão o Comitê de Auditoria e Compliance da Sociedade em relação com, entre outras questões, ao alcance e ao momento planejados para a realização da auditoria e a resultados significativos da auditoria, bem como a qualquer deficiência significativa de controle interno que identificarmos durante a auditoria.

Também proporcionamos ao Comitê de Auditoria e Compliance da Sociedade uma declaração em de que cumprimos os requisitos de éticas aplicáveis, incluindo os de independência, e que nos comunicamos com o mesmo para informar sobre questões que possam razoavelmente supor uma ameaça para a nossa independência e, conforme o caso, sobre as respectivas salvaguardas.

Entre questões que foram objeto de comunicação ao Comitê de Auditoria e Compliance, determinamos as que assumiram maior relevância na auditoria das demonstrações financeiras do período atual e que são, conseqüentemente, as questões-chave da auditoria.

Descrevemos essas questões no nosso relatório de auditoria, exceto aquelas cuja divulgação pública seja proibida por disposições legais ou regulamentares.



RELATÓRIO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Relatório Adicional para o Comitê de Auditoria e Compliance da Sociedade

A opinião expressa no presente relatório é coerente com as afirmações constantes no relatório adicional para o Comitê de Auditoria e Compliance da Sociedade datado de 08 de fevereiro de 2018.

Período de contratação

Na Assembleia Geral Ordinária de Acionistas de MAPFRE, S.A. celebrada a 13 de março de 2015 fomos nomeados como auditores da Sociedade por um período de 3 anos, contados a partir do exercício iniciado a 1 de janeiro de 2015.

KPMG Auditores, S.L.
Inscrito no R.O.A.C nº S0702

(Assinado no relatório de auditoria original emitido no idioma espanhol)

Hilario Albarracín Santa Cruz

Inscrito no R.O.A.C: 09144

8 de fevereiro de 2018



RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA E CONFORMIDADE PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MAPFRE, S.A. SOBRE SUA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2017

O Comitê de Auditoria e Conformidade é o órgão delegado do Conselho de Administração da MAPFRE, S.A. para a realização de funções, entre outras, de supervisão relacionada com a integridade das informações financeiras e a eficácia do controle interno, da auditoria interna e da gestão de riscos.

Sua regulamentação está contida no artigo 22 dos Estatutos Sociais e no artigo 10 do Regulamento do Conselho de Administração.

1. Composição

O Comitê de Auditoria e Conformidade deve estar composto por no mínimo três e no máximo cinco Conselheiros, todos eles não executivos, a maioria dos quais deve ser, pelo menos, Conselheiro Independente, sendo que um deles será designado levando em consideração seus conhecimentos e experiência em matéria de contabilidade, auditoria ou em ambas. Seu Presidente deve ter a condição de Conselheiro Independente e ser substituído a cada quatro anos, podendo ser reeleito para esse cargo após um ano contado a partir de sua cessação. O Secretário será o do Conselho de Administração.

Em 31 de dezembro de 2017, o Comitê de Auditoria e Conformidade era composto pelos seguintes Conselheiros:

Presidente: Sr. José Antonio Colomer Guiu (Independente).

Vogais: Sra. Adriana Casademont i Ruhí (Independente).¹
Sra. Catalina Miñarro Brugarolas (Independente).
Sr. Rafael Márquez Osorio (Dominical)
Sr. Antonio Miguel-Romero de Olano (Dominical).

2. Competências

¹ Mediante acordo adotado pelo Conselho de Administração em 21 de dezembro de 2017, a Sra. Ana Isabel Fernández Álvarez (Independente) passou a ocupar, a partir de 1º de janeiro de 2018, a vaga resultante do pedido de demissão da Sra. Casademont.

De acordo com o artigo 10 do Regulamento do Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria e Conformidade é responsável pelas seguintes competências:

- a) Informar a Assembleia Geral sobre as questões que se apresentarem relativas a assuntos de competência do Comitê e, especificamente, referentes ao resultado da auditoria, explicando como esta contribuiu para a integridade das informações financeiras e as funções desempenhadas pelo Comitê nesse processo.
- b) Supervisionar a eficácia dos controles internos da Sociedade, da auditoria interna e dos sistemas de gestão de risco, bem como discutir com o Auditor Externo os pontos fracos significantes do sistema de controle interno detectados durante a auditoria, sem infringir sua independência. Para tais fins e, conforme o caso, poderá apresentar recomendações ou propostas ao Conselho de Administração e o prazo correspondente para seu acompanhamento.
- c) Monitorar o processo de elaboração e apresentação das informações financeiras necessárias e encaminhar ao Conselho de Administração recomendações ou propostas voltadas a proteger sua integridade.
- d) Encaminhar ao Conselho de Administração as propostas de seleção, nomeação, reeleição e substituição do Auditor Externo, responsabilizando-se pelo processo de seleção, em conformidade com o previsto na legislação em vigor, bem como as condições de sua contratação, e obter regularmente dele as informações sobre o plano de auditoria e sua execução, além de preservar sua independência no exercício de suas funções.
- e) Estabelecer relações apropriadas com o Auditor Externo para receber informações sobre questões que possam comprometer sua independência, seu exame pelo Comitê e quaisquer outras informações relativas ao procedimento de realização da auditoria de contas, bem como, se for o caso, a autorização de serviços diferentes daqueles proibidos de acordo com os termos previstos na legislação em vigor sobre a auditoria de contas, sobre o regime de independência e outras comunicações previstas na legislação de auditoria de contas e nas normas de auditoria. De qualquer forma, deverão receber anualmente do Auditor Externo a declaração de sua independência em relação à entidade ou entidades vinculadas a esta, direta ou indiretamente, bem como as informações detalhadas e individualizadas de qualquer tipo de

serviços adicionais prestados e os correspondentes honorários recebidos destas entidades pelo Auditor Externo, ou pelas pessoas ou entidades vinculadas a este, de acordo com o disposto na legislação vigente sobre auditoria de contas.

- f) Emitir anualmente, antes da emissão do relatório de auditoria de contas, um relatório para expressar opinião sobre o eventual comprometimento da independência do Auditor Externo. Esse relatório deverá conter, de qualquer forma, a avaliação motivada pela prestação de todos os serviços adicionais mencionados no item anterior, considerados individualmente e em seu conjunto, diferentes dos da auditoria jurídica e em relação ao regime de independência ou à norma que rege a atividade de auditoria de contas.
- g) Garantir que, na medida do possível, o Auditor Externo do Grupo assuma a responsabilidade das auditorias de todas as empresas que o compõem.
- h) Zelar pela independência e pela eficácia da função da Auditoria Interna, propor seleção, nomeação, reeleição e demissão do seu máximo responsável, bem como seu orçamento anual, receber informações periódicas sobre as suas atividades e verificar que a Alta Diretoria leve em conta as conclusões e recomendações dos seus relatórios.
- i) Informar, previamente, o Conselho de Administração sobre todas as matérias previstas na lei, nos Estatutos Sociais e neste Regulamento, particularmente sobre:
 - Informações financeiras que a Sociedade deva divulgar periodicamente.
 - Criação ou aquisição de participações em entidades de propósito especial ou domiciliadas em países ou territórios considerados paraísos fiscais.
 - Operações com partes vinculadas.
- j) Estabelecer e supervisionar um mecanismo que permita que os funcionários comuniquem, de forma confidencial as irregularidades de potencial importância, principalmente financeiras e contábeis, que encontrarem dentro da empresa.

- k) Monitorar a aplicação das normas de boa governança estabelecidas conforme o caso.
- l) Supervisionar o cumprimento das normas internas e externas e, em particular, dos códigos internos de conduta, das normas e procedimentos de prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, bem como formular propostas para sua melhoria.
- m) Supervisionar a adoção de ações e medidas decorrente de relatórios ou de atuações de inspeção das autoridades administrativas de supervisão e controle.

3. Funcionamento

Conforme o estabelecido no Regulamento do Conselho de Administração, geralmente o Comitê de Auditoria e Conformidade se reúne trimestralmente, ou quantas vezes seja necessário em caráter ordinário ou extraordinário e, para isso, contará com a assistência do Diretor Geral de Auditoria Interna do Grupo.

No exercício de 2017, o Comitê realizou 11 reuniões, sendo mencionados a seguir os principais assuntos tratados:

- **Informações para a Assembleia Geral de Acionistas:**

O Presidente do Comitê de Auditoria e Conformidade, bem como os demais membros do Comitê, compareceram à Assembleia Geral de Acionistas realizada em 10 de março de 2017. Os acionistas não apresentaram questões sobre assuntos de sua competência.

- **Controle interno e gestão de riscos:**

Os relatórios de avaliação do sistema de controle internos das entidades seguradoras e resseguradoras do Grupo MAPFRE relativos a 2016 e elaborados pela Área Corporativa de Auditoria Interna foram apresentados ao Comitê de Auditoria e Conformidade.

Com respeito ao Sistema de Controle das Informações Financeiras (SCIIF), o Comitê de Auditoria e Conformidade recebeu da KPMG o Relatório de Auditor "Informações relativas ao Sistema de Controle Interno sobre Informações Financeiras" correspondente a 2016, que

resume os procedimentos de controle interno estabelecidos pela MAPFRE S.A. em relação às informações financeiras anuais.

O Relatório de Avaliação Interna de Riscos e Solvência (ORSA), o Relatório Periódico de Supervisão (RSR) e as Informações Quantitativas Anuais (QRTs) também foram apresentados ao Comitê.

Além disso, quanto à revisão da Gestão de Riscos e Solvência II, o Comitê foi informado sobre os aspectos mais importantes realizados pela Auditoria Interna dentro de suas funções de supervisão do sistema de gestão de riscos, tais como, entre outras, as auditorias relativas à Solvência II e ao controle interno, ao plano de auditoria baseado em riscos, à revisão das informações que são apresentadas ao Comitê de Riscos e à coordenação com as outras funções de seguros.

- **Supervisão de Auditoria Interna**

O Comitê de Auditoria e Conformidade aprovou o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2017 da MAPFRE e suas filiais, que inclui o Relatório do ano 2016, o Plano de Auditoria para 2017, a estrutura e o orçamento da Unidade e o plano de treinamento dos auditores internos.

Da mesma forma, o Comitê de Auditoria e Conformidade tomou conhecimento, revisou e aprovou os Relatórios de Atividades da Unidade de Auditoria Interna, os quais são emitidos trimestralmente pela Área Corporativa de Auditoria Interna e que destacam principalmente os aspectos relevantes ocorridos no trimestre relacionados com os relatórios de auditoria interna e o controle interno. Estes relatórios também incluem o acompanhamento do cumprimento dos objetivos dos Planos de Auditoria, da implementação das recomendações, informações sobre a formação dos auditores e a colaboração com o auditor externo e outras áreas da empresa. Foram apresentadas ao Comitê informações detalhadas sobre o acompanhamento e evolução das recomendações no encerramento de cada trimestre.

Além disso, foram apresentadas as diretrizes gerais para o Plano de Auditoria Interna de 2018 e o Comitê foi informado sobre as diversas nomeações nas diretorias dos Serviços e Unidades de Auditoria Interna feitas durante 2017, bem como a nova estrutura de Auditoria Interna para 2018.

Adicionalmente, o Comitê foi informado sobre a previsão orçamentária da Unidade de Auditoria Interna para os exercícios de 2017 e 2018, e a projeção para 2019 e 2020.

Finalmente, o Comitê de Auditoria e Conformidade e o Conselho de Administração da MAPFRE S.A. aprovaram a atualização do Estatuto e a Política de Auditoria Interna.

- **Informações econômico-financeiras**

De acordo com as competências que lhe foram designadas, Comitê de Auditoria e Conformidade da MAPFRE verificou em 2017 a seguinte documentação:

- Relatório de Gestão e Contas Anuais 2016 Individuais e Consolidadas da MAPFRE S.A. e suas empresas dependentes.
- Relatório sobre a situação financeira e de solvência do Grupo MAPFRE e das filiais que realizam atividades seguradoras e resseguradoras domiciliadas na Espanha.
- Relatório Integrado 2016, documento que observa as diretrizes e recomendações do Fundamento Internacional de Reporting Integrado.
- Relatório da revisão limitada sobre as demonstrações financeiras intermediárias condensadas consolidadas da MAPFRE S.A., correspondentes ao período intermediário encerrado em 30 de junho de 2017.
- Informações elaboradas pela MAPFRE S.A. para investidores e analistas, que é revisada e analisada previamente pela Área Corporativa de Auditoria e, posteriormente, pelo Comitê de Auditoria e Conformidade antes de sua emissão.

- **Auditoria externa**

O Comitê de Auditoria e Conformidade aprovou o orçamento para a auditoria externa das Contas Anuais Individuais e Consolidadas da MAPFRE S.A. e suas empresas dependentes do exercício de 2017, bem como o pagamento de honorários extraordinários para a KPMG motivados pelas horas trabalhadas na auditoria de contas anuais correspondentes ao exercício de 2016 de diversas empresas da

MAPFRE. Da mesma forma, o Comitê autorizou a realização de serviços adicionais por parte da KPMG em diferentes entidades da MAPFRE e o montante dos honorários a receber por eles.

A KPMG apresentou ao Comitê de Auditoria e Conformidade o Plano de Auditoria de Contas Anuais 2017, que inclui o calendário de trabalho, o alcance da auditoria do Grupo, a composição da equipe de trabalho, a avaliação preliminar de riscos e as modificações contábeis e regulatórias que afetam o período de revisão. Além disso, a KPMG apresentou ao Comitê o Memorando Preliminar da Auditoria de Contas Anuais do exercício de 2017. Tais relatórios preliminares são emitidos pela empresa de auditoria para todas as filiais da MAPFRE relativos às Demonstrações Financeiras Intermediárias da empresa em 30 de setembro.

Por outro lado, e a fim de garantir a independência do auditor externo, o Comitê de Auditoria e Conformidade fez um acompanhamento trimestral dos honorários cobrados pela empresa de auditoria principal pelos diversos serviços de auditoria de Contas Anuais prestados, e supervisionou a relação entre os honorários pagos à empresa de auditoria e as receitas totais desta, porcentagem que, de acordo com o Regulamento do Conselho de Administração da MAPFRE S.A., não deve ser superior a 5%.

O auditor externo, KPMG compareceu às reuniões do Comitê de Auditoria sobre assuntos relacionados com a auditoria de Contas Anuais, relatórios da revisão limitada em 30 de junho de 2017 e relatórios preliminares para a auditoria de Contas Anuas, bem como em relação ao processo de revisão limitada do relatório de Situação Financeira e de Solvência do Grupo MAPFRE e das filiais que realizam atividades seguradoras e resseguradoras domiciliadas na Espanha.

Do mesmo modo, e a fim de verificar as informações e contribuir para o princípio de transparência no que diz respeito à Responsabilidade Social Corporativa, o auditor externo, KPMG, foi responsável por verificar o Relatório Anual de Responsabilidade Social da MAPFRE correspondente ao exercício de 2016, o qual foi conferido pelo Comitê. O Comitê aprovou igualmente os honorários propostos pela KPMG para a emissão do relatório de verificação do Relatório de Responsabilidade Social Corporativa de 2017.

- **Informações para o Conselho de Administração**

O Comitê de Auditoria e Conformidade comunicou favoravelmente ao Conselho de Administração as informações que a MAPFRE S.A. envia trimestralmente à Comissão Nacional do Mercado de Valores. Essas informações econômico-financeira são analisadas previamente pela Área Corporativa de Auditoria Interna, que emite um relatório no qual destaca que a preparação das Demonstrações Financeiras Intermediárias da MAPFRE S.A. foi elaborada com base nos mesmos critérios utilizados para as Contas Anuais e que estes são razoáveis, objetivos e verificáveis, prevalecendo sempre o princípio de prudência em relação a qualquer outro.

- **Supervisão de um mecanismo de notificação de irregularidades**

O Comitê de Auditoria e Conformidade foi informado sobre as atividades realizadas em 2016 pelo Canal de Denúncias Financeiras e Contábeis, e aprovou a modificação das Normas de Funcionamento desse canal.

- **Operações vinculadas**

O Comitê de Auditoria e Conformidade elaborou um relatório sobre operações vinculadas realizadas no exercício de 2016 para ser entregue aos acionistas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

O Comitê analisou anteriormente, do mesmo modo, as operações vinculadas realizadas por entidades do Grupo MAPFRE com acionistas relevantes e Altos Cargos Executivos e de Representação e Diretoria da MAPFRE. Em todos os casos, o Comitê elaborou o relatório correspondente que foi encaminhado ao Conselho de Administração para a aprovação das operações vinculadas por esse órgão, se for o caso.

- **Cumprimento de normas**

O Comitê de Auditoria e Conformidade analisou e encaminhou ao Conselho de Administração a proposta de Modelo de Prevenção de Riscos Penais da MAPFRE.

O memorando de atuações sobre conformidade de normas 2016 e o plano de verificações para 2017 foram apresentados ao Comitê.

O Comitê foi informado sobre o nível de conformidade das políticas adotadas no Grupo MAPFRE em consequência do fundamento de normatização estabelecido pelo Solvência II.

- **Outros assuntos**

Adicionalmente aos anteriormente apresentados, o Comitê de Auditoria e Conformidade tomou conhecimento dos seguintes assuntos durante o exercício de 2017:

- Políticas fiscais seguidas em 2016, em cumprimento das recomendações contidas no Código de Boas Práticas Tributárias.
- Principais assuntos tratados e acordos adotados pelos Comitês de Auditoria das filiais da MAPFRE.
- Avaliação da composição e funcionamento do Comitê durante o exercício de 2016 em conformidade com o previsto pela recomendação 36ª do Código de Boa Governança das empresas listadas da CNMV, decidindo por unanimidade classificar como bastante adequada sua composição e funcionamento nesse exercício.
- Operações de tesouraria realizadas durante o exercício de 2017.
- Guia técnico de Comissões de Auditoria de Entidades de interesse público da CNMV.

Em vista disso, o Comitê de Auditoria e Conformidade decidiu, por unanimidade, encaminhar o presente relatório ao Conselho de Administração da MAPFRE, S.A. para que, com base neste, avalie o funcionamento do Comitê em 2017.

Madri, 6 de fevereiro de 2018
O Secretário do Comitê

Ángel L. Dávila Bermejo

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA E CONFORMIDADE **SOBRE A INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR DE CONTAS**

1. Introdução

O Texto Reformulado da Lei de Sociedades de Capital estipula no artigo 529 quaterdecies, seção 4, as funções mínimas a serem assumidas pelo Comitê de Auditoria. Entre elas, é mencionada a de emitir anualmente, antes da emissão do relatório de auditoria de contas, um relatório para expressar opinião sobre o eventual comprometimento da independência dos auditores de contas ou das empresas de auditoria.

Além disso, de acordo com o referido artigo, todos os anos, a Comissão de Auditoria deverá receber dos auditores externos a declaração de sua independência em relação à entidade ou entidades vinculadas a esta, direta ou indiretamente, bem como as informações detalhadas e individualizadas de qualquer tipo de serviços adicionais prestados e os correspondentes honorários recebidos destas entidades pelo auditor externo, ou pelas pessoas ou entidades vinculadas a este, de acordo com o disposto na norma que rege a atividade de auditoria de contas.

Adicionalmente, no regulamento do Conselho de Administração de MAPFRE, artigo 10.f, é mencionada também como função básica do Comitê de Auditoria e Conformidade a de emitir esse relatório.

Para dar cumprimento ao estabelecido nas normas anteriormente mencionadas, e de acordo com suas competências, o Comitê de Auditoria e Conformidade, na reunião realizada em 6 de fevereiro de 2018, aprovou a emissão do presente relatório.

2. Circunstâncias de incompatibilidade para fins da independência dos Auditores Externos

O artigo 16 da Lei 22/2015 de Auditoria de Contas, de 20 de julho de 2015, abrange as circunstâncias em que, se ocorrerem, será considerado que o auditor de contas não desfruta de independência suficiente no exercício de suas funções em relação a uma empresa ou entidade.

Além das suposições de incompatibilidade previstas em outras leis, as circunstâncias mencionadas anteriormente que, se presentes na empresa KPMG com respeito à MAPFRE indicariam que não dispõe de independência suficiente, são as seguintes:

<p align="center"><u>Artigo 16 da Lei 22/2015 de Auditoria de Contas, de 20 de julho de 2015</u></p> <p align="center">Circunstâncias que não podem ocorrer no auditor de contas signatário do relatório de auditoria</p>	<p align="center">Ocorrência dessa circunstância na MAPFRE</p>
<p>Ponto a.1) <i>A condição de membro do órgão de administração, de executivo ou procurador que tenha concedido a seu favor uma procuração geral da entidade auditada ou ter um cargo na entidade auditada. Essa circunstância também ocorrerá com respeito ao responsável pela área econômico-financeira e àqueles que desempenharem funções de supervisão ou de controle interno na entidade auditada, independentemente do vínculo que tiverem com tal entidade.</i></p>	<p align="center">NÃO</p>
<p>Ponto a.2) <i>Ter interesse direto significante na entidade auditada derivado de um contrato ou da propriedade de um bem ou da titularidade de um direito. De qualquer forma, será considerado que tal interesse existe em caso de possuir instrumentos financeiros da entidade auditada ou de uma entidade vinculada a esta quando, neste último caso, forem significativos para qualquer uma das partes. Para fins do disposto neste item, são excetuados os interesses adquiridos de forma indireta por intermédio de instituições de investimento coletivo diversificado.</i></p>	<p align="center">NÃO</p>
<p>Ponto a.3) <i>Realizar qualquer tipo de operação relacionada com instrumentos financeiros emitidos, garantidos ou respaldados de qualquer outra forma pela entidade auditada. Para fins do disposto neste número, são excetuados os instrumentos financeiros adquiridos de forma indireta por intermédio de instituições de investimento coletivo diversificado.</i></p>	<p align="center">NÃO</p>
<p>Ponto a.4) <i>Solicitar ou aceitar brindes ou favores da entidade auditada, exceto quando seu valor seja insignificante ou irrelevante.</i></p>	<p align="center">NÃO</p>
<p>Ponto b.1) <i>A prestação de serviços de contabilidade ou a preparação dos registros contábeis ou demonstrações financeiras para a entidade auditada.</i></p>	<p align="center">NÃO</p>
<p>Ponto b.2) <i>A prestação de serviços de avaliação para a entidade auditada, exceto quando os seguintes requisitos forem atendidos:</i> <i>i. Não ter efeito direto ou ter efeito de pouca importância relativa, separadamente ou de forma conjunta, nas demonstrações financeiras auditadas;</i> <i>ii. Que a estimativa do efeito nas demonstrações financeiras auditadas esteja documentada.</i></p>	<p align="center">NÃO</p>

<p align="center">Artigo 16 da Lei 22/2015 de Auditoria de Contas, de 20 de julho de 2015</p> <p align="center">Circunstâncias que não podem ocorrer no auditor de contas signatário do relatório de auditoria</p>	<p align="center">Ocorrência dessa circunstância na MAPFRE</p>
<p><i>Ponto b.3) A prestação de serviços de auditoria interna para a entidade auditada, exceto quando o órgão de gestão da entidade auditada for responsável pelo sistema global de controle interno, por determinar o alcance, risco e frequência dos procedimentos de auditoria interna, pela consideração e execução dos resultados e recomendações proporcionadas pela auditoria interna.</i></p>	<p align="center">NÃO</p>
<p><i>Ponto b.4) A prestação de serviços de advocacia de forma simultânea para a entidade auditada, exceto quando tais serviços forem prestados por pessoas jurídicas distintas e com conselhos de administração diferentes, não podendo se referir à resolução de litígios sobre questões que possam ter uma incidência significativa, mensurada em termos de importância relativa, nas demonstrações financeiras correspondentes ao período ou exercício auditado.</i></p>	<p align="center">NÃO</p>
<p><i>Ponto b.5) A prestação de serviços, para a entidade auditada, de planejamento e implementação de procedimentos de controle interno ou de gestão de riscos relacionados com a elaboração ou o controle das informações financeiras, ou o planejamento ou aplicação dos sistemas de informática referentes às informações financeiras, utilizados para gerar os dados que compõem as demonstrações financeiras da entidade auditada, exceto quando esta assuma a responsabilidade pelo sistema global de controle interno ou quando o serviço for prestado conforme as especificações estabelecidas por tal entidade, que deve assumir também a responsabilidade pelo planejamento, execução, avaliação e funcionamento do sistema.</i></p>	<p align="center">NÃO</p>

3. Opinião sobre a independência

Não existem circunstâncias que façam considerar que o auditor de contas, *KPMG*, não desfruta de suficiente independência para a realização de suas funções no Grupo MAPFRE.

Todos os serviços solicitados ao auditor externo do Grupo MAPFRE são aprovados pelo Comitê de Auditoria e Conformidade da MAPFRE, S.A. Tanto o Comitê de Auditoria e Conformidade quanto o Conselho de Administração da MAPFRE S.A. recebem informações trimestrais, detalhadas e justificadas, dos serviços prestados pelo auditor externo, diferentes dos de auditoria de contas, e dos seus honorários correspondentes, bem como a evolução daqueles em relação ao ano anterior.

A MAPFRE sempre teve porcentagens satisfatórias de despesas referentes à prestação de serviços diferentes aos da Auditoria de Contas em relação ao montante de receitas de seu auditor de contas.

O Comitê de Auditoria e Conformidade concorda, depois de analisar a adequação dos serviços adicionais e diferentes dos da auditoria de contas prestados pelo auditor externo, a confirmação por escrito da KPMG sobre sua independência e o desconhecimento de prova alguma que suscite dúvidas a esse respeito, em proferir opinião favorável em relação à independência do auditor de contas KPMG.

Madri, 6 de fevereiro de 2018
O Secretário do Comitê

Ángel L. Dávila Bermejo



RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA E CONFORMIDADE SOBRE OPERAÇÕES VINCULADAS CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2017

O artigo 529 da Lei de Sociedades de Capital estabelece como faculdade não delegável do Conselho de Administração a aprovação de operações com partes vinculadas, mediante relatório do Comitê de Auditoria e Conformidade, considerando como tais para estes fins os conselheiros e os acionistas titulares de participações significantes. No entanto, ficam legalmente isentas de tal obrigação as operações padronizadas realizadas a preços estabelecidos com caráter geral, e cujo valor não exceda 1% das receitas anuais da sociedade.

Tal artigo indica também que, em circunstâncias de urgência, devidamente justificadas, poderão ser adotadas pelos órgãos ou pessoas delegadas as decisões correspondentes aos assuntos anteriores, devendo ser estas ratificadas na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a adoção dessa decisão.

De acordo com o estabelecido na legislação vigente, o Regulamento do Conselho de Administração da MAPFRE, S.A. inclui em seu artigo 2º, como competência não delegável do Conselho, a seguinte:

- Autorizar as operações realizadas com conselheiros ou acionistas em situação de conflito de interesse, mediante relatório preliminar do Comitê de Auditoria e Conformidade, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

Em virtude do disposto no artigo 8º do Regulamento do Conselho de Administração, os conselheiros devem se abster de comparecer e participar de deliberações e votações nas decisões que os afetarem pessoalmente e em casos de conflito de interesses, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

Por outro lado, o Conselho de Administração da MAPFRE, S.A. aprovou no dia 23 de julho de 2015 a Política de Gestão de Conflitos de Interesse e Operações Vinculadas com Acionistas Significativos e Altos Cargos de Representação e Diretoria, que detalha o procedimento a seguir em relação com este tipo de operações.

No que diz respeito às operações vinculadas com Altos Cargos Executivos e de Representação e Diretoria, durante o exercício de 2017, a Sociedade e as sociedades do seu Grupo realizaram com esses ou com pessoas vinculadas a eles, a transação detalhada no presente relatório.

Quanto às operações vinculadas com acionistas, as operações significantes por sua quantia ou relevantes por sua matéria realizadas pela Sociedade e pelas sociedades de seu Grupo com acionistas titulares de uma participação significativa, ou com suas partes vinculadas, figuram no Relatório Anual de Governança Corporativa e nas contas anuais correspondentes ao exercício de 2017.

A seguir são mencionadas as operações em relação às quais o Comitê de Auditoria e Conformidade emitiu relatório favorável anterior ao do Conselho de Administração:

- Aluguel de parte do edifício sito à Calle Bárbara de Braganza, nº 14 pela MAPFRE INVERSIÓN

Em reunião realizada no dia 6 de fevereiro de 2017, o Comitê analisou o arrendamento pela MAPFRE INVERSIÓN da Fundación MAPFRE do 2º andar e de 90 m² do 1º andar do edifício sito à Calle Bárbara de Braganza nº 14 (Madri) pela quantia de 90.475,44 euros, equivalente a 22 €/m²/mês.

Levando em consideração as avaliações de mercado emitidas por uma entidade independente, o Comitê concordou em encaminhar um relatório favorável sobre a operação ao Conselho de Administração.

- Venda de imóveis na Calle Prieto Ureña nº 6 (Madri) pela MAPFRE VIDA

Em reunião realizada no dia 7 de março de 2017, o Comitê analisou a transmissão de diversos imóveis sitos à Calle Prieto Ureña nº 6 (Madri) pelo valor total de 996.172,35 euros pela MAPFRE VIDA a dois conselheiros de entidades filiais do Grupo, assim como a duas filhas de um deles.

Levando em consideração as avaliações de mercado emitidas por uma entidade independente e pela Área Corporativa de Gestão Imobiliária da MAPFRE, o Comitê concordou em encaminhar um relatório favorável sobre a operação ao Conselho de Administração.

- Prorrogação de linha de crédito concedida pela CARTERA MAPFRE à MAPFRE, S.A.

Em reunião realizada no dia 21 de julho de 2017, o Comitê analisou a prorrogação da linha de crédito concedida pela CARTERA MAPFRE à MAPFRE, S.A. por um ano a mais nas mesmas condições que as vigentes atualmente, passando a ser, a partir desse momento, como segue:

- Montante máximo: 400 milhões de euros.
- Vencimento: 10 de setembro de 2018, automaticamente prorrogável por períodos anuais sucessivos, exceto comunicado expresso do contrário. Em caso de prorrogação, a taxa de juros aplicável é atualizada de acordo com as condições de mercado em vigor nessa ocasião.
- Juros: Euribor a 3 meses mais um 1,70% de diferencial pagável trimestralmente. O Euribor a 3 é atualizado em cada período de juros.

Levando em consideração o relatório elaborado pela Subdiretoria Geral de Administração e Tesouraria da MAPFRE S.A., o Comitê concordou em encaminhar um relatório favorável sobre a operação ao Conselho de Administração.

Tanto o Regulamento do Conselho de Administração da MAPFRE, S.A. como o texto da Política de Gestão de Conflitos de Interesses e Operações Vinculadas com Acionistas Significativos e Altos Cargos Executivos e de Representação e Diretoria podem ser consultados na página corporativa (www.mapfre.com/corporativo-es/accionistas-inversores/inversores/gobierno-corporativo/).

Conforme a 6ª recomendação do Código de boa governança das sociedades listadas da Comissão Nacional do Mercado de Valores, o Comitê de Auditoria e Conformidade da MAPFRE, S.A. elabora o presente relatório para sua publicação na página web corporativa com anterioridade à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 9 de março de 2018.

Madri, 6 de fevereiro de 2018
O Secretário do Comitê

Ángel L. Dávila Bermejo

RELATÓRIO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MAPFRE, S.A.
SOBRE A PROPOSTA DE REELEIÇÃO DO
SR. ANTONIO HUERTAS MEJÍAS COMO CONSELHEIRO EXECUTIVO

O Comitê de Nomeações e Remunerações da MAPFRE, S.A., em sua reunião do dia 1º de fevereiro de 2018, decidiu por unanimidade submeter ao Conselho de Administração da MAPFRE, S.A. o seguinte relatório, conforme o previsto no artigo 529 decies inciso 6 da Lei de Sociedades de Capital e no artigo 6.5 do Regulamento do Conselho de Administração, relativo à proposta de reeleição do Sr. Antonio Huertas Mejías como conselheiro da entidade.

“O Comitê de Nomeações e Remunerações considera que a atuação do Sr. Antonio Huertas Mejías como membro do Conselho de Administração da MAPFRE, S.A. desde a sua última nomeação pela Assembleia Geral em 14 de março de 2014, foi muito adequada em todos os seus aspectos: desempenho do cargo de conselheiro; desempenho de cargos na Comissão e/ou Comitês Delegados; quantidade e qualidade do seu trabalho; e dedicação ao cargo.

Portanto, com base no mencionado, o Comitê de Nomeações e Remunerações decide por unanimidade considerar favoravelmente a proposta de reeleição do Sr. Antonio Huertas Mejías como membro do Conselho de Administração por um novo período de quatro anos”.

Madri, 1º de fevereiro de 2018
O Secretário do Comitê

Ángel L. Dávila Bermejo

PROPOSTA DE REELEIÇÃO DA
SRA. CATALINA MIÑARRO BRUGAROLAS
COMO CONSELHEIRA INDEPENDENTE

O Comitê de Nomeações e Remunerações da MAPFRE, S.A., em sua reunião do dia 1º de fevereiro de 2018, decidiu por unanimidade propor ao Conselho de Administração da MAPFRE, S.A., conforme previsto no artigo 529 decies inciso 4 da Lei de Sociedades de Capital e no artigo 6.2 do Regulamento do Conselho de Administração, que seja submetida à Assembleia Geral a reeleição da Sra. Catalina Miñarro Brugarolas como conselheira independente por um período de quatro anos.

“O Comitê de Nomeações e Remunerações considera que a atuação da Sra. Catalina Miñarro Brugarolas como membro do Conselho de Administração da MAPFRE, S.A. desde a sua nomeação pela Assembleia Geral em 14 de março de 2014, foi muito adequada em todos os seus aspectos: desempenho do cargo de conselheira; desempenho de cargos na Comissão e/ou Comitês Delegados; quantidade e qualidade do seu trabalho; e dedicação ao cargo.

Madri, 1º de fevereiro de 2018
O Secretário do Comitê

Ángel L. Dávila Bermejo

PROPOSTA DE REELEIÇÃO DA
SRA. MARÍA DEL PILAR PERALES VISCASILLAS
COMO CONSELHEIRA INDEPENDENTE

O Comitê de Nomeações e Remunerações da MAPFRE, S.A., em sua reunião do dia 1º de fevereiro de 2018, decidiu por unanimidade propor ao Conselho de Administração da MAPFRE, S.A., conforme previsto no artigo 529 decies inciso 4 da Lei de Sociedades de Capital e no artigo 6.2 do Regulamento do Conselho de Administração, que seja submetida à Assembleia Geral a reeleição da Sra. María del Pilar Perales Viscasillas como conselheira independente por um período de quatro anos.

"O Comitê de Nomeações e Remunerações considera que a atuação da Sr. María del Pilar Perales Viscasillas como membro do Conselho de Administração da MAPFRE, S.A desde a sua nomeação por esse órgão, pelo procedimento de cooptação em 21 de dezembro de 2017 (efetivo em 1º de janeiro de 2018), foi muito adequada em todos os seus aspectos: desempenho do cargo de conselheira; quantidade e qualidade do seu trabalho; e dedicação ao cargo.

Madri, 1º de fevereiro de 2018
O Secretário do Comitê

Ángel L. Dávila Bermejo

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS PROPOSTAS DE
NOMEAÇÕES, REELEIÇÃO OU RATIFICAÇÃO DE CONSELHEIROS

Madri, 7 de fevereiro de 2018

I. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA DAS PROPOSTAS

O presente relatório foi elaborado pelo Conselho de Administração da MAPFRE, S.A., ("MAPFRE" ou a "Sociedade") conforme o previsto no artigo 529 "decies" inciso 5 da Lei de Sociedades de Capital, para justificar as seguintes propostas de nomeação, reeleição e ratificação de conselheiros que se submetem à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas no 4º ponto da ordem do dia: (i) O Sr. Antonio Huertas Mejías, com a qualificação de conselheiro executivo; e a (ii) Sra. Catalina Miñarro Brugarolas e a Sra. Maria Pilar Perales Viscasillas, com a qualificação de conselheiras independentes.

O objetivo do presente relatório é avaliar a competência, a experiência e os méritos dos candidatos cuja nomeação, reeleição e ratificação são propostas à Assembleia Geral, para o qual o Conselho de Administração levou em conta a adequação dos perfis profissionais dos conselheiros, as particularidades do negócio e o caráter internacional da Sociedade. O Conselho de Administração verificou, também, que os candidatos reúnem os requisitos de honorabilidade, idoneidade, solvência, competência, experiência, qualificação, formação, disponibilidade e compromisso com a sua função, e que não estão envolvidos, direta ou indiretamente, em nenhuma das causas de incompatibilidade, proibição ou conflito de interesse previstas na Lei, nos Estatutos Sociais e no Regulamento do Conselho de Administração.

O Comitê de Nomeações e Remunerações emitiu, com anterioridade, um relatório no qual avalia a dedicação ao cargo do Sr. Antonio Huertas Mejías como conselheiro executivo, que foi aprovado em sua reunião de 1º de fevereiro de 2018. O Comitê também decidiu, nessa reunião, propor a reeleição da Sra. Catalina Miñarro Brugarolas e da Sra. Maria Pilar Perales Viscasillas como conselheiras independentes.

II. PROPOSTAS

Sr. Antonio Huertas Mejías

Formado em Direito pela Universidade de Salamanca. Grande parte da sua carreira profissional foi realizada na MAPFRE, tendo ocupado diferentes cargos executivos de alto escalão desde a sua entrada em 1988: Presidente e CEO da MAPFRE PRAICO e da MAPFRE FLORIDA (de 2001 a 2004), Diretor Geral da MAPFRE MUTUALIDAD (de 2005 a 2006), Presidente da MAPFRE AUTOMÓVILES, MAPFRE SEGUROS GENERALES e MAPFRE CAJA SALUD (de 2006 a 2008), Presidente da MAPFRE FAMILIAR (de 2006 a 2010) e Terceiro Vice-presidente da MAPFRE (de 2011 a 2012). Desde março de 2012, é Presidente do Conselho de Administração e principal executivo da MAPFRE.

O Sr. Huertas Mejías é conselheiro executivo da Sociedade desde que a Assembleia Geral aceitou sua nomeação em 29 de dezembro de 2006, e Presidente do Conselho de Administração desde 10 de março de 2012. Atualmente também é Presidente da sua Comissão Delegada e dos Conselhos



de Administração da MAPFRE INTERNACIONAL e da CARTERA MAPFRE, S.L.U., e Presidente do Patronato da Fundación MAPFRE.

Diante do relatório do Comitê de Nomeações e Retribuições, o Conselho de Administração considera que a atuação do Sr. Huertas Mejías como membro do Conselho de Administração da MAPFRE desde sua última nomeação pela Assembleia Geral tem sido muito adequada em todas as suas áreas: desempenho do cargo de conselheiro; desempenho de cargos na Comissão e/ou Comitês Delegados; quantidade e qualidade do seu trabalho; e dedicação ao cargo. Isso, reunido à sua formação e conhecimentos em Economia, e à sua extensa experiência no setor de seguros na sua carreira profissional na MAPFRE aconselha, no parecer do Conselho de Administração, que seja reeleito como conselheiro executivo.

Sra. Catalina Miñarro Brugarolas

Formada em Direito pela Universidade Complutense de Madri e Procuradora do Estado do ano de 1989. Foi Secretária Geral Técnica do Conselho da Presidência da Comunidade de Madri, Diretora de Assuntos Jurídicos da Sociedade Estatal de Participações Estatais, Secretária do Conselho de Administração da Sociedade Estatal de Paradores de Turismo, Secretária do Conselho de Administração da Sociedade Estatal de Transição para o Euro e Conselheira da companhia Autoestradas de Galícia, S.A.

A Sra. Miñarro Brugarolas é conselheira independente da Sociedade desde a aceitação da sua nomeação por cooptação pelo Conselho de Administração em 30 de outubro de 2013, e Segunda Vice-presidente e Conselheira Coordenadora do Conselho de Administração desde 1º de janeiro de 2017. Atualmente, também é Segunda Vice-presidente da sua Comissão Delegada, Presidente do seu Comitê de Nomeações e Remunerações, e vogal do seu Comitê de Auditoria e Conformidade. Adicionalmente, é vogal dos Conselhos de Administração da MAPFRE ESPAÑA e da ACS Actividades de Construcción y Servicios, S.A.

Em vista da proposta apresentada pelo Comitê de Nomeações e Remunerações, o Conselho de Administração considera que a brilhante trajetória pessoal e profissional da Sra. Miñarro Brugarolas, juntamente com sua extensa experiência e conhecimentos do setor jurídico, aconselha sua reeleição como conselheira independente.

Sra. Maria Pilar Perales Viscasillas

Formada em Direito pela Universidade Autônoma de Madri. Atualmente, é Catedrática de Direito Mercantil da Universidade Carlos III, árbitro nacional e internacional e membro de diversos foros internacionais.



A Sra. Perales Viscasillas é conselheira independente da Sociedade desde 1º de janeiro de 2018. Atualmente, também é vogal dos Conselhos de Administração da MAPFRE ASISTENCIA e da MAPFRE GLOBAL RISKS.

O Conselho de Administração, em vista da proposta formulada pelo Comitê de Nomeações e Remunerações, considera que a brilhante trajetória pessoal e profissional da Sra. Perales Viscasillas, unida à sua extensa experiência e seus conhecimentos do setor comercial e do fundamento regulatório aplicável a este, aconselha sua ratificação e reeleição como conselheira independente.



RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE
MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 17 DOS ESTATUTOS SOCIAIS

Madri, 7 de fevereiro de 2018

I. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

O presente relatório foi elaborado pelo Conselho de Administração da MAPFRE, S.A. (“**MAPFRE**”) para justificar a proposta de modificar o artigo 17 dos Estatutos Sociais relativo ao sistema de remuneração dos conselheiros.

O artigo 17 supracitado prevê que a remuneração dos Conselheiros, devido à sua condição, consistirá em uma renda fixa por pertencerem ao Conselho de Administração e, se for o caso, à Comissão e Comitês Delegados, que poderão ser superiores para as pessoas que ocupam cargos no próprio Conselho ou que presidem a Comissão e os Comitês Delegados.

Nos últimos anos, o Conselho de Administração aumentou seu número anual de reuniões de modo considerável, alinhado com as recomendações incluídas no Código de Boa Governança das sociedades listadas na Bolsa de Valores. Paralelamente, o número de reuniões da Comissão Delegada sofreu uma redução notável nos últimos anos, o que, no parecer do Conselho de Administração faz com que seja necessário rever o mecanismo de remuneração dos seus membros, de modo que passe a estar composto por uma quantia fixa e uma diária por comparecimento às reuniões. Por esse motivo, o Conselho de Administração inclui uma previsão nesse sentido na Política de Remunerações dos Conselheiros da MAPFRE, S.A. para o período de 2019-2021, cuja aprovação é submetida à Assembleia Geral de Acionistas no ponto separado correspondente da ordem do dia. Coerentemente com o acima exposto, o Conselho de Administração acordou em propor à Assembleia Geral a modificação do artigo 17 dos Estatutos Sociais a partir de 1º de janeiro de 2019, data em que a nova política passará a ser vigente, caso seja aprovada pela Assembleia Geral.

II. ACORDO PROPOSTO PARA ADOÇÃO

Modificar, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, o artigo 17 dos Estatutos Sociais, que passa a ter o seguinte teor:

“Artigo 17

O cargo de Conselheiro é remunerado.

A remuneração dos Conselheiros, devido à sua condição, consistirá em uma renda fixa por pertencerem ao Conselho de Administração e, se for o caso, à Comissão e Comitês Delegados, que poderão ser superiores para as pessoas que ocupam cargos no próprio Conselho ou que presidem a Comissão e os Comitês Delegados. Os membros da Comissão Delegada também receberão um adicional por participação em suas reuniões. Essa remuneração será complementada com outras compensações não monetárias (seguros de vida ou doença, bonificações em produtos comercializados por empresas do Grupo MAPFRE) que forem estabelecidas com caráter geral para os funcionários da Sociedade.

O valor máximo da remuneração anual dos Conselheiros, devido à sua condição, será fixado pela Assembleia Geral e será distribuído pelo Conselho de Administração como este bem entender, levando-se em consideração os critérios indicados no parágrafo anterior.

Os Conselheiros que desempenharem funções executivas na Sociedade ou em seu Grupo serão excluídos do sistema de remuneração estabelecido nos parágrafos anteriores e terão direito de receber remuneração unicamente pela prestação dessas funções executivas. Essa remuneração será fixada pelo Conselho de Administração e será detalhada, em todos os seus componentes, no contrato correspondente entre a sociedade e os Conselheiros executivos, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

A remuneração dos Conselheiros que desempenharem funções executivas poderá incluir a entrega de ações ou de direitos de opção sobre elas ou quantias referentes ao valor das ações, de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação vigente na ocasião.

Independentemente das remunerações estabelecidas nos parágrafos acima, todos os Conselheiros receberão compensação por despesas de viagem, deslocamentos e outras despesas contraídas para comparecer às reuniões da Sociedade ou para o desempenho de suas funções.

Em todos os casos, a remuneração dos Conselheiros será ajustada ao previsto na política de remunerações dos Conselheiros aprovada pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos por lei.”

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE
MODIFICAR O ARTIGO 2º DO REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Madri, 7 de fevereiro de 2018

I. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

O presente relatório foi elaborado pelo Conselho de Administração da MAPFRE, S.A. (“**MAPFRE**”) para justificar a proposta de modificar o artigo 2º do Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade relativo às competências da Assembleia Geral.

O artigo 406.2 do Texto Reformulado da Lei de Sociedades de Capital estabelece que a Assembleia Geral de Acionistas será competente para chegar a um acordo sobre a emissão de obrigações conversíveis em ações ou de obrigações que atribuam aos obrigacionistas participação nos lucros de sociedade.

Para esse fim, o Conselho de Administração considera conveniente modificar as competências da Assembleia Geral previstas no artigo 2º do Regulamento, a fim de prever a possibilidade de delegar ao Conselho de Administração a emissão de obrigações conversíveis nos casos previstos no artigo 406.1 do Texto Reformulado da Lei de Sociedades de Capital.

A finalidade dessa modificação é conferir mais agilidade e flexibilidade à Sociedade em matéria de emissão de obrigações conversíveis, facilitando seu acesso aos mercados financeiros e adequando sua regulamentação às práticas mais costumeiras.

II. ACORDO PROPOSTO PARA ADOÇÃO

Modificar o artigo 2º do Regulamento da Assembleia Geral, que passa a ter o seguinte teor:

“Artigo 2. Assembleia Geral de Acionistas

A Assembleia Geral de Acionistas é o órgão máximo de governança da Sociedade. Os acordos que forem adotados conforme a Lei e os Estatutos Sociais são vinculantes para todos os acionistas, inclusive os ausentes e dissidentes.

A Assembleia Geral de Acionistas tem autoridade para decidir sobre qualquer assunto relativo à Sociedade. Em especial, é o órgão competente para decidir sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação das Contas Anuais, individuais e consolidadas, aplicação do resultado e aprovação da gestão social.*
- b) Nomeação e separação dos membros do Conselho de Administração, do Auditor Externo e, se for o caso, dos Liquidadores, bem como o exercício da ação social de responsabilidade em relação a eles.*
- c) Modificação dos Estatutos Sociais e do Regulamento da Assembleia Geral*

- d) *Aumento e redução do capital social, supressão ou limitação do direito de assinatura preferencial, transformação, fusão, cisão, cessão global de ativo e passivo, e transferência do domicílio social para o exterior.*
- e) *Emissão de obrigações ou outros valores de dívida que sejam conversíveis em ações ou que atribuam a seus titulares uma participação nos ganhos sociais, podendo delegar no Conselho de Administração a autoridade para realizar essas emissões, bem como para excluir ou limitar o direito de assinatura preferencial, tudo isso de acordo com os termos e com os requisitos estabelecidos em lei.*
- f) *Aquisição, alienação ou contribuição de ativos essenciais para outra sociedade, presumindo-se o caráter essencial quando o valor da operação superar 25% do total de ativos do último balancete aprovado.*
- g) *Dissolução da Sociedade, aprovação do balancete final de liquidação e operações cujo efeito seja equivalente ao da liquidação da sociedade.*
- h) *Aprovação da política de remunerações dos membros do Conselho de Administração, conforme previsto na legislação vigente.*
- i) *Quaisquer outros assuntos determinados pela Lei ou pelos Estatutos Sociais.”*

**RELATÓRIO PARA A ASSEMBLEIA GERAL SOBRE AS MODIFICAÇÕES
DO REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA MAPFRE, S.A. APROVADAS DESDE A REALIZAÇÃO
DA ÚLTIMA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

Desde a realização da última reunião da Assembleia Geral de Acionistas em 11 de março de 2016, o Conselho de Administração da MAPFRE, S.A. não acordou nenhuma modificação do Regulamento desse órgão.

Apesar disto, é informado que, após a aprovação da proposta de modificação estatutária apresentada à Assembleia Geral Ordinária em 10 de março de 2017, foi aperfeiçoada a modificação dos artigos 10º e 12º do Regulamento do Conselho de Administração que regulamentam o Comitê de Auditoria e Conformidade e o Comitê de Riscos, modificação essa que já foi informado à Assembleia Geral Ordinária indicada acima.

As modificações mencionadas foram comunicadas como fato relevante à Comissão Nacional do Mercado de Valores, e o texto completo em vigor do Regulamento do Conselho de Administração está disponível no website da entidade (www.mapfre.com).

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE DELEGAR
AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO A FACULDADE DE EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES
OU VALORES DE RENDA FIXA DE NATUREZA ANÁLOGA CONVERSÍVEIS EM AÇÕES

Madri, 7 de fevereiro de 2018

I. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

No dia 9 de março de 2018 próximo expirará a delegação concedida pela Assembleia Geral ao Conselho de Administração no dia 9 de março de 2013 por um prazo de cinco anos para que possa ser acordar a emissão de bônus ou obrigações simples, conversíveis em ações recém-emitidas ou permutáveis por ações da Sociedade em circulação, bem como os warrants ou outros instrumentos que possam dar direito, direta ou indiretamente, à assinatura ou aquisição de ações da Sociedade, bem como recém-emitidas ou já em circulação.

É considerado conveniente que a Assembleia Geral renove a delegação da emissão de bônus ou obrigações conversíveis, a fim de que o Conselho de Administração tenha as faculdades mencionadas para ir ao mercado de capitais obter financiamento por meio da emissão de valores de renda fixa da forma mais ágil e eficaz possível, na medida em que esta fórmula de captação de recursos seja considerada conveniente, ponderando as circunstâncias do mercado, os objetivos estratégicos da Sociedade e suas necessidades de financiamento.

Neste contexto, é considerado conveniente que o Conselho de Administração tenha a capacidade necessária para adotar as decisões que considerar mais adequadas para o interesse social, assim como para colocá-las em prática com flexibilidade e se adaptar às exigências formais e de prazo impostas pelos mercados financeiros.

A delegação proposta iria atribuir ao Conselho de Administração, conforme estabelecido nos artigos 401 a 433, 510 e 511 do Texto Reformulado da Lei de Sociedades de Capital, e nos artigos 310 e seguintes do Regulamento do Registro Mercantil (Junta Comercial), a faculdade de emitir valores de renda fixa conversíveis e/ou permutáveis, bem como warrants ou outros instrumentos que possam dar direito à assinatura ou aquisição de ações da Sociedade recém-emitidas ou em circulação, com a possibilidade de excluir o direito de assinatura preferencial quando isto for justificado em interesse da Sociedade.

O acordo que é submetido à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas estabelece em DOIS BILHÕES de euros o limite máximo da quantia para emissão de qualquer valor com a autorização da Assembleia Geral. O limite de tempo em que o Conselho de Administração poderá empregar essa autorização uma ou várias vezes é de cinco anos. O acordo que é submetido à Assembleia Geral de Acionistas para sua aprovação contém, do mesmo modo, os regulamentos e modalidades de conversão e/ou troca de obrigações ou bônus em ações, bem como exercício os warrants, embora isso seja delegado ao próprio Conselho de Administração para o caso de que esse concorde em empregar, para cada emissão, a autorização da Assembleia Geral, o desenvolvimento e a concretização desses regulamentos e modalidades.

Por outro lado, o acordo proposta também prevê autorizar o Conselho de Administração para que este possa chegar a acordo de exclusão do direito de

assinatura preferencial de acionistas e titulares de obrigações conversíveis, warrants e outros valores semelhantes a estes quando isto seja necessário ou conveniente para captar recursos financeiros nos mercados nacionais e internacionais ou se assim for exigido pelo interesse social. Apesar disso, observando as recomendações do Código de Boa Governança das sociedades listadas na Bolsa de Valores, a possibilidade de excluir o direito de assinatura preferencial é limitado a 20% do capital social.

Caso o Conselho de Administração decida fazer uso da faculdade de excluir o direito de assinatura preferencial em relação a um aumento de capital específico que estabeleça eventualmente a utilização da autorização concedida pela Assembleia Geral de Acionistas, deverá ser elaborado o relatório de administradores e o relatório do auditor de contas, diferente do auditor da Sociedade, conforme exigido no artigo 308 do Texto Reformulado da Lei de Sociedades de Capital. Os dois relatórios deverão ser colocados à disposição dos acionistas e comunicados à primeira Assembleia Geral realizada após o acordo de ampliação, em conformidade com o estabelecido no artigo 506 da Lei de Sociedades de Capital.

II. ACORDOS PROPOSTOS PARA ADOÇÃO

Delegar ao Conselho de Administração a autoridade exata para emitir bônus, obrigações ou outros tipos de valor de renda fixa conversível em ações (doravante, os "Valores") nos seguintes termos:

- Os Valores poderão consistir em bônus ou obrigações conversíveis em ações de nova emissão ou permutáveis por ações em circulação da Sociedade, bem como em warrants ou outros instrumentos que, direta ou indiretamente, possam dar direito à assinatura ou aquisição de ações da Sociedade, seja de nova emissão ou já em circulação.
- O Conselho de Administração terá autoridade máxima para proceder à emissão dos Valores e à fixação das características e condições de cada emissão, em particular, para fins de enunciação e sem limitação, as seguintes:
 - Determinar o valor nominal, tipo de emissão, prêmios e preço de exercício, moeda da emissão, forma de representação, taxa de juros e amortização.
 - Estabelecer cláusulas antidiluição, cláusulas de subordinação; outorgar garantias, de natureza real ou pessoal, do cumprimento das obrigações derivadas da emissão; acordar com terceiros a concessão de garantias.
 - Constituir um sindicato de obrigacionistas, fixar suas normas internas e designar um comissão do sindicato; estabelecer que o emissor se reserva o direito de optar, a qualquer momento, entre a

realização da conversão ou permuta dos valores por meio da entrega de ações de nova emissão, de ações em circulação ou de uma combinação das duas.

- Solicitar a admissão dos Valores na bolsa em todos os tipos de mercado, organizados ou não, nacionais ou estrangeiros.
- Excluir, total ou parcialmente, o direito de assinatura preferencial nos termos do artigo 506 do Texto Reformulado da Lei de Sociedades de Capital. Essa autoridade limita-se à condição de que as exclusões do direito de assinatura preferencial acordadas no Conselho, no exercício dessa assinatura ou de outras delegações acordadas ou que venham a ser acordadas pela Assembleia Geral, não superem, em conjunto, 20% do capital social da Sociedade.
- Aumentar o capital social na quantia necessária para suprir as solicitações de conversão e/ou de exercício do direito de assinatura de ações, desde que o valor dessas ampliações, junto com o das demais acordadas sob o amparo da autorização concedida pela Assembleia Geral da Sociedade, não exceda a metade do valor do capital social; e modificar o artigo dos estatutos sociais relativo ao valor do capital.
- Terão efeito os seguintes critérios para determinar as bases e modalidades da conversão ou permuta: a relação de conversão ou permuta será fixa, os valores de renda fixa serão avaliados de acordo com seu valor nominal e as ações de câmbio fixo determinado pelo Conselho de Administração, ou de câmbio determinável em função do valor de cotação na bolsa das ações da Sociedade na(s) data(s) ou período(s) de referência e estabelecido(s) no mesmo acordo do Conselho; em todos os casos, o preço das ações não poderá ser inferior ao maior entre i) a média aritmética dos preços de fechamento das ações da Sociedade no Mercado Contínuo durante o período determinado pelo Conselho de Administração, que não será maior que três meses nem menor que quinze dias anteriores à data de realização do Conselho de Administração que aprovar a emissão dos Valores, e (ii) o preço de fechamento das ações no mesmo Mercado Contínuo do dia anterior à data de realização do Conselho de Administração que, por meio da presente delegação, aprovar a emissão dos Valores.

Dentro dos limites estabelecidos no parágrafo anterior, o Conselho de Administração terá autoridade máxima para desenvolver e definir as bases e modalidades de conversão e permuta.

- A emissão pode ser efetuada em uma ou várias vezes, a qualquer momento, dentro do prazo máximo de cinco anos a partir da data de adoção do presente acordo.



- O valor máximo total das emissões acordadas sob o amparo da presente delegação será de DOIS BILHÕES de euros ou quantia equivalente em outra moeda.

Igualmente, o Conselho de Administração tem autorização para completar este acordo em quantos aspectos forem necessários para que seja válido e executável.

A presente autorização envolve a revogação da autorização concedida em 9 de março de 2013.

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE DELEGAR
AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO A FACULDADE DE AUMENTAR O CAPITAL
SOCIAL DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 297.1.B) E 506 DO TEXTO
REFORMULADO DA LEI DE
SOCIEDADES DE CAPITAL

Madri, 7 de fevereiro de 2018

I. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

A delegação concedida pela Assembleia Geral em 9 de março de 2013 para que seja possível chegar a acordos de ampliação de capital, não utilizada, vencerá no dia 9 de março de 2018 próximo.

É considerado conveniente que essa autorização seja renovada pela Assembleia Geral até o prazo máximo legal estabelecido no artigo 297.1 b) do Texto Reformulado da Lei de Sociedades de Capital tanto em termos de período quanto de montante, ou seja, por cinco anos a partir da data do acordo e até a metade do capital social atual, que chega a 307.955.327,30 euros. Portanto, se essa proposta for aprovada, o Conselho ficará autorizado a realizar ampliações pelo valor máximo em conjunto de 153.977.663,65 euros.

O Conselho de Administração considera que essas possibilidades expandem a margem de manobra da Sociedade, o que justifica a conveniência de que o órgão de administração disponha de capacidade e flexibilidade necessárias para atuar com a agilidade que o funcionamento dos mercados financeiros exige.

A proposta prevê, nos termos do artigo 297.1 b) do Texto Reformulado da Lei de Sociedades de Capital, que o desembolso das novas ações que sejam emitidas, se for o caso, ao exercer a delegação, seja realizado por meio de pagamentos em numerária, prevendo expressamente a possibilidade de assinatura incompleta, de acordo com o disposto no artigo 311 da Lei mencionada.

A proposta de delegação ao Conselho de Administração inclui, conforme disposto no artigo 506 do Texto Reformulado da Lei de Sociedades de Capital, a designação da faculdade de exclusão do direito de assinatura preferencial ao Conselho de Administração, de acordo com os requisitos legais estabelecidos no artigo supracitado e as disposições que com ele concordam, dentro do limite de 20% do capital social, de acordo com as recomendações do Código de Boa Governança das sociedades listadas na Bolsa de Valores.

O Conselho de Administração considera que a faculdade de excluir o direito de assinatura preferencial, como complemento daquela de aumentar o capital social por meio de emissão de novas ações com contribuições numerárias, é justificada pelos motivos mencionados.

Caso o Conselho de Administração decida fazer uso da faculdade de excluir o direito de assinatura preferencial em relação a um aumento de capital específico que estabeleça eventualmente a utilização da autorização concedida pela Assembleia Geral de Acionistas, deverá ser elaborado o relatório de administradores e o relatório do auditor de contas, diferente do auditor da Sociedade, conforme exigido no artigo 308 do Texto Reformulado da Lei de Sociedades de Capital. Os dois relatórios deverão ser colocados à disposição dos acionistas e comunicados à primeira Assembleia Geral realizada após o

acordo de ampliação, em conformidade com o estabelecido no artigo 506 da Lei de Sociedades de Capital.

A proposta de acordo inclui, do mesmo modo, a autorização ao Conselho de Administração para realizar todos os trâmites necessários a fim de que as novas ações sejam aceitas para negociação na Bolsas de Valores na qual as ações da Sociedade sejam cotadas.

II. ACORDOS PROPOSTOS PARA ADOÇÃO

- Autorizar a Conselho de Administração a aumentar o capital social, em uma ou várias vezes, nos termos e com os limites definidos nos artigos 297.1.b) e 506 do Texto Reformulado da Lei de Sociedades de Capital, durante os cinco anos seguintes à data deste acordo e até um valor máximo de 153.977.663,65 euros, equivalente a 50% do capital social.

Os aumentos de capital social, sob o amparo desta autorização, serão realizados por meio da emissão e circulação de novas ações com ou sem voto e com ou sem prêmio de emissão. O Conselho de Administração poderá fixar, em todos os casos não previstos, os termos e condições dos aumentos do capital social e das características das ações, bem como oferecer livremente as novas ações não assinadas no prazo ou nos prazos de exercício do direito de assinatura preferencial. O Conselho de Administração também poderá estabelecer que, no caso de uma assinatura incompleta, o capital social será aumentado somente na quantia das assinaturas efetuadas, mudando-se a redação do artigo dos Estatutos Sociais relativo ao capital social.

Em relação ao aumentos do capital social realizados sob o amparo desta autorização, concede-se expressamente ao Conselho de Administração a autoridade para excluir, total ou parcialmente, o direito de assinatura preferencial nos termos do artigo 506 do Texto Reformulado da Lei de Sociedades de Capital. Essa autoridade limita-se à condição de que as exclusões do direito de assinatura preferencial acordadas no Conselho, no exercício dessa assinatura ou de outras delegações acordadas ou que venham a ser acordadas pela Assembleia Geral, não superem, em conjunto, 20% do capital social da Sociedade.

A Sociedade solicitará, quando cabível, a admissão para negociação em mercados secundários oficiais ou não oficiais, organizados ou não, das ações emitidas em virtude desta autorização, concedendo-se ao Conselho de Administração a autoridade para realizar os trâmites e atuações necessários para a admissão para cotação junto aos órgãos competentes dos diversos mercados de valores.

Igualmente, o Conselho de Administração tem autorização para completar este acordo em quantos aspectos forem necessários para que seja válido e executável.



A presente autorização envolve a revogação da autorização concedida em 9 de março de 2013.



**POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DE CONSELHEIROS
DA MAPFRE, S.A. 2019-2021**

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
3. REMUNERAÇÃO DE CONSELHEIROS NESSE CARGO.....	4
4. REMUNERAÇÃO DE CONSELHEIROS EXECUTIVOS	4
4.1. Remuneração fixa	5
4.2. Remuneração variável	5
4.2.1. Remuneração variável em curto prazo.....	5
4.2.2. Remuneração variável em médio e longo prazo	5
4.2.3. Disposições em comum	7
4.3. Previdência Social e benefícios sociais	9
4.4. Outras condições principais dos contratos	9
5. PERÍODO DE VIGÊNCIA	10

1. INTRODUÇÃO

O artigo 17 dos Estatutos Sociais da MAPFRE, S.A. (doravante “MAPFRE” ou “a Sociedade”) estabelece o sistema de remuneração dos conselheiros, que será ajustada ao previsto na política de remunerações de conselheiros aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, nos termos estabelecidos por lei.

O artigo 529 novodecies da Lei de Sociedades de Capital (LSC) estabelece que essa política será ajustada ao sistema de remuneração previsto no estatuto, dentro do que corresponder, e aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas no mínimo a cada três anos, como ponto separado da ordem do dia.

Esse artigo dispõe igualmente que a política de remunerações dos conselheiros permanecerá em vigor nos três exercícios posteriores àquele no qual foi aprovado, e que toda e qualquer modificação ou substituição dela nesse prazo deverá ser aprovada com antecedência pela Assembleia Geral de Acionistas de acordo com o procedimento predeterminado.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A presente política está voltada a promover a rentabilidade e sustentabilidade da Sociedade em longo prazo, integrando as precauções necessárias para evitar assumir excessos de riscos e recompensar resultados desfavoráveis.

Para esse fim, a remuneração dos conselheiros será regida pelos princípios gerais a seguir:

- Prioridade da criação de valor e da rentabilidade em médio e longo prazos sobre a obtenção de resultados em curto prazo.
- Proporcionalidade razoável com a situação econômica da Sociedade e os padrões de mercado de empresas comparáveis.
- Consonância com a estratégia comercial e de gestão de riscos, seu perfil de risco, seus objetivos e práticas de gestão de riscos.
- Gestão adequada e eficaz dos riscos, sem exceder os limites estabelecidos de tolerância ao risco.
- Atração e retenção do talento.
- Compensação adequada da dedicação, qualificação e responsabilidade.
- Proporção adequada dos componentes fixos e variáveis para evitar a dependência excessiva dos componentes variáveis.
- Diferimento do pagamento de uma parte substancial da remuneração variável.
- Possibilidade de ajustes ex-post da remuneração variável.
- Prevenção de conflitos de interesses.

3. REMUNERAÇÃO DE CONSELHEIROS NESSE CARGO

O artigo 529 septdecies da LSC estabelece que a política de remunerações dos conselheiros determinará a remuneração dos conselheiros no exercício desse cargo de acordo com o sistema de remuneração previsto em estatuto, devendo incluir obrigatoriamente o montante máximo da remuneração anual a ser paga aos conselheiros em conjunto no exercício desse cargo, cabendo ao Conselho de Administração determinar a remuneração de cada conselheiro nesse cargo.

Em conformidade com o artigo 17 dos Estatutos Sociais, a remuneração dos conselheiros no exercício desse cargo será composta por atribuições fixas por pertencer ao Conselho de Administração e, se for o caso, à Comissão e Comitês Delegados; poderão ser mais altos para pessoas que ocupem cargo dentro do próprio Conselho ou desempenhem a Presidência da Comissão e dos Comitês Delegados; nestes casos, tais atribuições serão complementadas por outras compensações não numerárias (seguros de vida ou de saúde, bonificações em produtos comercializados por empresas do Grupo MAPFRE) que estejam estabelecidas em caráter geral para os funcionários da Sociedade.

Em reunião realizada no dia 7 de fevereiro de 2018, o Conselho de Administração decidiu propor à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 9 de março de 2018, a modificação do artigo 17º dos Estatutos Sociais, no sentido de incluir o pagamento de remuneração fixa e diárias de presença a reuniões aos membros da Comissão Delegada.

O montante máximo da remuneração a ser paga aos conselheiros em conjunto, no exercício desse cargo, fica estabelecido em 4 milhões de euros.

Dentro desse limite, o Conselho de Administração determinará anualmente, mediante proposta do Comitê de Nomeações e Retribuições, o montante das atribuições fixas indicadas acima.

4. REMUNERAÇÃO DE CONSELHEIROS EXECUTIVOS

O artigo 529 octodecies da LSC estabelece que a remuneração dos conselheiros pelo desempenho das funções executivas será adaptada à política de remunerações dos conselheiros, que prevê o montante da retribuição fixa anual e sua variação no período ao qual a política diga respeito, aos diversos parâmetros para estabelecer os componentes variáveis, e aos principais termos e condições dos seus contratos, compreendendo, principalmente, sua duração, indenizações por cessação prematura, ou rescisão da relação contratual e acordos de exclusividade, não concorrência pós-contratual, e permanência ou fidelização.

De acordo com o estabelecido no artigo 17 dos Estatutos Sociais, os conselheiros aos quais tenham sido atribuídas funções executivas na Sociedade ou em seu Grupo não estarão incluídos no sistema de remuneração estabelecido no ponto 3, tendo direito de receber retribuições unicamente pelo exercício de tais funções executivas. Essa remuneração poderá incluir a entrega de ações ou direitos de opção sobre elas, ou quantias relacionadas ao

valor das ações, dependendo dos requisitos estabelecidos na legislação em vigor na ocasião respectiva.

Essa remuneração será estabelecida pelo Conselho de Administração e detalhada, em todos os seus componentes, no contrato correspondente entre a Sociedade e o conselheiro executivo, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração mediante proposta do Comitê de Nomeações e Remunerações.

4.1 Remuneração fixa

A remuneração fixa de cada conselheiro executivo será definida de acordo com suas funções, o nível de responsabilidade e perfil profissional, segundo os critérios utilizados em relação ao staff executivo do Grupo MAPFRE.

O montante da remuneração fixa dos conselheiros executivos será estabelecido anualmente.

Para o exercício 2018, a remuneração fixa dos conselheiros executivos em conjunto é de 2.665.567 euros, correspondendo esse montante integralmente à Sociedade.

4.2 Remuneração variável

4.2.1 Remuneração variável em curto prazo

O sistema de remuneração variável em curto prazo dos conselheiros executivos estará baseado em um incentivo anual vinculado ao lucro líquido consolidado da Sociedade e, se for o caso, do negócio específico do seu âmbito de responsabilidade. Esse incentivo será pago na íntegra em numerário, podendo chegar, em 2018, a um montante total de 2.701.184 euros, valor que corresponde integralmente à Sociedade.

4.2.2 Remuneração variável em médio e longo prazo

O sistema de remuneração variável em médio e longo prazo dos conselheiros executivos será organizado por meio da sua participação em planos de incentivos plurianuais aprovados, conforme o caso, pelo Conselho de Administração mediante proposta do Comitê de Nomeações e Remunerações em relação ao staff executivo do Grupo.

O cálculo e o pagamento de tais incentivos estarão sujeitos ao cumprimento dos objetivos corporativos (relacionados com as principais métricas de administração do Grupo) e específicos de

beneficiário, bem como à sua permanência na Sociedade ou no seu Grupo, dentro dos termos definidos nos planos estabelecidos.

Esses incentivos poderão ser pagos em numerário ou por meio da entrega de ações da MAPFRE ou de direitos de opção sobre elas, ou quantias referentes ao seu valor, sujeito aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

O Conselho de Administração aprovou no dia 9 de fevereiro de 2016, mediante proposta do Comitê de Nomeações e Remunerações, um plano de incentivos em médio prazo de caráter extraordinário, não consolidável e plurianual, que se estende a partir do dia 1º de janeiro de 2016 até 31 de março de 2019, do qual fazem parte os principais executivos do Grupo MAPFRE, incluindo os conselheiros executivos.

O pagamento derivado deste Plano está subordinado ao cumprimento dos objetivos corporativos e específicos de cada um de seus beneficiários e, de modo geral (exceto em casos especiais de desvinculação do beneficiário com o Grupo, expressamente estabelecidos), à manutenção da relação de trabalho ou comercial até a data de finalização do Plano. O incentivo será pago em parte em dinheiro e em parte por meio da entrega de ações da MAPFRE S.A. O recebimento de 60% do incentivo de cada conselheiro executivo será diferido durante um período de três anos, por terceiras partes, correspondendo 50% da parte diferida a numerário e os 50% restantes a entrega de ações. O incentivo estará sujeito a cláusulas de redução (malus ou penalidade) ou recuperação (clawback).

A quantificação do incentivo a ser liquidado dependerá do grau de alcance dos objetivos que foram estabelecidos de acordo com o Plano Estratégico do Grupo. As métricas que dão forma aos objetivos corporativos referem-se ao Total Shareholder Return (TSR) e ao ROE (rentabilidade sobre recursos próprios) e a objetivos individuais específicos relacionados com as métricas e indicadores financeiros do Balanced Scorecard do Grupo MAPFRE, índices técnicos (índice de despesas, índice combinado líquido, etc.) e rentabilidade sobre prêmios emitidos.

As normas de cálculo para determinar o incentivo são as seguintes:

- O cumprimento dos objetivos ponderados em seu conjunto deve alcançar uma média de 50%; caso contrário, não será gerado nenhum direito de recebimento do incentivo.
- Se o cumprimento dos objetivos alcançar uma porcentagem entre 50 e 80%, caberia o pagamento de 60% do incentivo.
- Se o cumprimento dos objetivos for superior a 80% e até 100%, o incentivo será pago proporcionalmente.

- Se o cumprimento dos objetivos for superior a 100%, e até um limite máximo de 150%, o incentivo será pago proporcionalmente ao cumprimento de 100% dos objetivos, sendo aplicado um coeficiente multiplicador de 2 sobre o excesso de cumprimento acima de 100% desses.

4.2.3 Disposições em comum

A remuneração variável será estabelecida, aplicada e mantida de acordo com a estratégia comercial e de gestão de riscos da Sociedade, seu perfil de risco, seus objetivos, suas práticas de gestão de riscos, e o rendimento e os interesses em curto, médio e longo prazo da MAPFRE em seu conjunto, e irá compreender medidas voltadas a evitar os conflitos de interesses.

Em conformidade com os princípios anteriores, serão aplicáveis à determinação dos componentes variáveis da remuneração os seguintes mecanismos específicos:

a) Proporção entre componentes fixos e variáveis.

Os componentes fixos e variáveis da remuneração devem ser equilibrados de tal forma que o componente fixo constitua uma parte suficientemente elevada da remuneração total, de modo que seja possível aplicar uma política plenamente flexível no que diz respeito aos componentes variáveis da remuneração, criando inclusive a possibilidade de não pagar estes últimos. Neste sentido, para evitar assumir excesso de riscos, o percentual do componente variável relativo à remuneração fixa geralmente não superará 150%.

b) Regras de remuneração variável

A retribuição variável vinculada ao desempenho estará baseada em uma combinação dos seguintes fatores:

- Desempenho individual, avaliado de acordo com critérios financeiros ou de outra índole.
- Desempenho do segmento de atividade/departamento.
- Resultado global da entidade e do GRUPO.

A avaliação do desempenho irá incluir um ajuste pela exposição a riscos atuais e futuros.

c) Componente diferido da remuneração variável

O pagamento de, pelo menos, 30% da remuneração variável será diferido durante um período mínimo de três anos, sendo

adaptado à natureza e ao horizonte temporal do negócio da entidade, aos seus riscos e às atividades específicas de cada conselheiro executivo.

Esta remuneração diferida será paga ao longo dos anos de diferimento em proporção ao número deles.

d) Ajustes ex – post (cláusulas *malus* (penalidade) e *clawback*).

Nos contratos a serem assinados com os conselheiros executivos, serão estabelecidas cláusulas *malus* (penalidade) e *clawback* que irão afetar até 100% da remuneração variável total.

Cláusula *malus*

A remuneração variável diferida calculada e aguardando pagamento será sujeita a redução parcial ou total se, anteriormente à data de pagamento, ocorrer alguma das seguintes circunstâncias:

1. Reformulação das contas anuais que não seja proveniente de uma alteração das normas, sempre que resultar, de acordo com ela, uma contribuição variável a ser liquidada nula ou inferior à calculada inicialmente de acordo com o modelo de retribuição variável.
2. Ressalvas que constem no relatório do auditor de contas que reduzam os resultados da entidade com os quais a remuneração variável pendente de pagamento esteja relacionada.
3. O cálculo da remuneração variável foi alcançado como consequência, direta ou indireta, de:
 - a. Atuações fraudulentas por parte do conselheiro executivo.
 - b. Atuações do conselheiro executivo que causem dano grave à Entidade, existindo culpa ou negligência.
 - c. Atuações de incumprimento grave e doloso de normas aplicáveis pelo conselheiro executivo.

Os casos de aplicação da cláusula *malus* (penalidade) poderão ser modificados, ampliados ou adaptados de acordo com a regulação vigente na ocasião ou caso considerado oportuno pelo órgão de administração.

Cláusula *clawback*

A remuneração variável já paga aos conselheiros executivos, tenha ela sido diferida ou não, estará sujeita a recuperação, parcial ou total quando, durante os três anos imediatamente posteriores ao seu pagamento, seja mostrado que o pagamento não foi total ou parcialmente adequado às condições estabelecidas para o seu cálculo ou esteja baseado em informações cuja falsidade ou inexatidão seja posteriormente comprovada.

De acordo com as normas aprovadas para esse fim, Conselho de Administração determinará se existiram as circunstâncias que devem levar à aplicação desta cláusula e a porcentagem que deve ser devolvida à entidade, sendo determinado também o procedimento pelo qual esta poderá exigir a devolução proporcional do montante cobrado ou até sua compensação com outras remunerações de qualquer natureza que o conselheiro executivo tenha direito a receber, assim como a obrigação por parte deste de devolver à entidade parte ou a totalidade da sua quantia.

4.3 Previdência Social e benefícios sociais

Adicionalmente às remunerações fixa e variável acima mencionadas, os conselheiros executivos poderão ser beneficiários, em sua condição de membros do staff executivo do Grupo, de compromissos por pensões de contribuição definida em caso de aposentadoria, morte ou invalidez permanente. As condições de contribuição e consolidação de direitos pecuniários a seu favor serão detalhadas nos contratos respectivos.

Do mesmo modo, os conselheiros executivos terão direito aos benefícios sociais estabelecidos de modo geral para os funcionários da Sociedade.

4.4 Outras condições principais dos contratos

A dedicação deverá ser exclusiva.

Não existem condições contratuais relativas a pactos ou acordos de não ocorrência pós-contratual e permanência.

A duração dos contratos dos conselheiros executivos está vinculada à sua permanência no cargo de conselheiro, representando sua destituição da função o levantamento da suspensão da relação anterior à sua nomeação para tal.

A extinção na data do seu vencimento dessa relação existente não resultará, por ela mesma, em direito econômico algum, independentemente da faculdade do Conselho de Administração de estabelecer, mediante proposta do seu Presidente e do Comitê de

Nomeações e Remunerações, com caráter extraordinário, gratificações com base no desempenho durante a trajetória profissional.

A cessação antecipada da relação existente, exceto em caso de demissão por justa causa, resultará em indenização nos termos estabelecidos pelo Estatuto dos Trabalhadores em relação a demissão sem justa causa.

5. PERÍODO DE VIGÊNCIA

A presente política será aplicável à remuneração dos conselheiros da MAPFRE, S.A. nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, salvo adoção de novo acordo pela Assembleia Geral de Acionistas.



RELATÓRIO DO COMITÊ DE NOMEAÇÕES E REMUNERAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE
REMUNERAÇÕES DOS CONSELHEIROS DA MAPFRE, S.A.

Madri, 1º de fevereiro de 2018

1. FUNDAMENTO DE NORMATIZAÇÃO

Em conformidade com o artigo 529 novodecies da Lei de Sociedades de Capital, *“a política de remunerações dos conselheiros será adaptada ao que corresponder ao sistema de remuneração previsto em estatuto, e aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas no mínimo a cada três anos como ponto separado da ordem do dia”*. Do mesmo modo, de acordo com esse artigo, *“a proposta da política de remunerações do Conselho de Administração será impulsionada pela Comissão de Nomeações e Remunerações e acompanhada por um relatório desta.”* A política *“continuará vigente durante os três exercícios posteriores àqueles em que foi aprovada pela Assembleia Geral”*.

Em conformidade com o acima exposto, o artigo 23 dos Estatutos Sociais e o artigo 11.1.f) do Regulamento do Conselho de Administração da MAPFRE S.A. estabelecem, entre as competências do Comitê de Nomeações e Remunerações, a de *propor ao Conselho de Administração a política de remunerações dos conselheiros [...], bem como a remuneração individual e as demais condições dos contratos dos Conselheiros Executivos, zelando pela sua observância.”*

O presente documento representa o relatório legal justificativo da proposta de política de remunerações dos conselheiros que será submetida à aprovação do Conselho de Administração para seu encaminhamento à Assembleia Geral de Acionistas, se for o caso.

2. COMITÊ DE NOMEAÇÕES E REMUNERAÇÕES

O Comitê de Nomeações e Remunerações é o órgão do Conselho de Administração para o desenvolvimento coordenado da política de designação e retribuição dos conselheiros.

Na data do presente relatório, o Comitê é composto por quatro membros, todos eles não executivos, sendo dois deles conselheiros independentes, um dos quais sendo seu Presidente.

O Comitê se reúne o número de vezes necessário para o desempenho adequado das suas funções, tendo sido realizadas em 2017 sete reuniões e, em 2018, uma até a data do presente relatório.

O Comitê abordou igualmente, durante os últimos exercícios, um estudo comparativo sobre a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração das entidades que fazem parte do IBEX 35, cujos resultados e conclusões foram levados em consideração na elaboração da política de remunerações à qual o presente relatório se refere.

3. FUNDAMENTOS DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DE CONSELHEIROS

Na elaboração da política de remunerações dos conselheiros, foram considerados os seguintes aspectos:

- Normas aplicáveis:

O Comitê de Nomeações e Remunerações verificou que a política se adequa ao estabelecido nos artigos 217, 529.17.1, 529.18.1 e similares da Lei de Sociedades de Capital, no artigo 275 do Regulamento Delegado 2015/35 da Comissão Europeia pelo qual a Diretriz 2009/138 é completada sobre o acesso à atividade de seguro e resseguro e seu exercício (Solvência II).

- Princípios gerais:

A política à qual o presente relatório se refere está baseada nos seguintes princípios que, em caso dos Conselheiros Executivos, são idênticos aos dos executivos da entidade e do seu grupo:

- a) Prioridade da criação de valor e da rentabilidade em médio e longo prazos sobre a obtenção de resultados em curto prazo.
- b) Proporcionalidade cabível com a situação econômica da entidade e os padrões de mercado de empresas equiparáveis.
- c) Consonância com a estratégia comercial e de gestão de riscos, seu perfil de risco, seus objetivos e práticas de gestão.
- d) Gestão adequada e eficaz dos riscos, sem exceder os limites estabelecidos de tolerância ao risco.
- e) Atração e retenção do talento.
- f) Compensação adequada à dedicação, qualificação e responsabilidade.
- g) Proporção adequada dos componentes fixos e variáveis para evitar a dependência excessiva dos componentes variáveis.
- h) Diferimento do pagamento de uma parte substancial da remuneração variável.
- i) Possibilidade de ajustes ex-post da remuneração variável.
- j) Prevenção de conflitos de interesses.

4. VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DE CONSELHEIROS

Caso seja aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, a política à qual o presente relatório se refere, continuará vigente nos exercícios de 2019, 2020 e 2021. Qualquer modificação realizada nela exigirá a autorização preliminar da Assembleia Geral, conforme estabelecido na legislação em vigor.

5. PROPOSTA DE ACORDO

Em reunião realizada em 1º de fevereiro de 2018, o Comitê de Nomeações e Remunerações da MAPFRE considerou que os princípios e sistemas de remuneração aplicáveis à remuneração dos conselheiros nesse cargo e também pelo desempenho de funções executivas, contidos na política de remunerações dos conselheiros, são adequados ao estabelecido na Lei de Sociedades de Capital e, principalmente, nos respectivos artigos 217 e 529 sexdecies a 529 novodecies, ambos incluídos, e às disposições em vigor relativas a Solvência II, e são apropriados para atingir os objetivos do Grupo.

Pelo acima exposto, o Comitê adotou os seguintes acordos na reunião mencionada:

- Submeter ao Conselho de Administração a política de remunerações dos conselheiros da MAPFRE, S.A. para o período de 2019-2021, para fins de seu encaminhamento à Assembleia Geral de Acionistas como ponto separado da ordem do dia.
- Elaborar o presente relatório relativo à política de remunerações dos conselheiros, cuja aprovação é proposta.

RELATÓRIO DO COMITÊ DE NOMEAÇÕES E REMUNERAÇÕES
PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MAPFRE S.A.
SOBRE SUA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2017

O Comitê de Nomeações e Remunerações é o órgão do Conselho de Administração da MAPFRE, S.A. para a realização das funções de nomeação, destituição e reeleição de Conselheiros e Altos Executivos da MAPFRE, S.A. e de seu Grupo, assim como para estabelecer suas remunerações.

Sua regulamentação está contida no artigo 23 dos Estatutos Sociais e no artigo 11 do Regulamento do Conselho de Administração.

1. Composição

O Comitê de Nomeações e Remunerações deverá ser composto por no mínimo três e no máximo cinco Conselheiros, todos eles não executivos e dos quais, no mínimo, dois deverão ser Conselheiros Independentes. Seu Presidente deve ser Conselheiro Independente e seu Secretário ser o do Conselho de Administração.

Em 31 de dezembro de 2017, o Comitê de Nomeações e Remunerações era composto pelos seguintes Conselheiros:

Presidente: Sra. Catalina Miñarro Brugarolas (Independente).

Vogais: Sra. Adriana Casademont i Ruhí (Independente).¹
Sr. Luis Hernando de Larramendi Martínez (Dominical).
Sr. Alfonso Rebuella Badías (Dominical).

2. Competências

¹ Mediante acordo adotado pelo Conselho de Administração em 21 de dezembro de 2017, o Sr. José Antonio Colomer Guiu (Independente) passou a ocupar, a partir de 1º de janeiro de 2018, a vaga resultante do pedido de demissão da Sra. Casademont.

O Comitê de Nomeações e Remunerações é responsável pelas seguintes competências de acordo com o artigo 11 do Regulamento do Conselho de Administração:

- a) Avaliar as competências, conhecimentos e experiência necessários no Conselho de Administração, definindo as funções e aptidões essenciais dos candidatos que preencherão cada vaga, avaliando o tempo e a dedicação indispensáveis para que possam realizar com eficácia suas tarefas.
- b) Estabelecer um objetivo de representação para o sexo menos representado no Conselho de Administração e elaborar pautas sobre como atingir esse objetivo.
- c) Encaminhar ao Conselho de Administração as propostas de nomeação de Conselheiros Independentes para que sejam designados por cooptação ou apresentadas para decisão da Assembleia Geral, bem como as propostas para a sua reeleição ou separação pela Assembleia, e informar, em tais casos, sobre as propostas que afetarem os demais Conselheiros.
- d) Informar as propostas de nomeação e separação de Altos Executivos e as condições básicas de seus contratos.
- e) Examinar e organizar a sucessão do Presidente do Conselho de Administração e, se for o caso, elaborar propostas ao Conselho para que essa sucessão ocorra de maneira organizada e planejada.
- f) Propor ao Conselho de Administração a política de retribuições dos Conselheiros e dos diretores gerais ou de quem desenvolver suas funções de diretoria executiva, dependendo diretamente do Conselho, da Comissão Delegada ou dos Conselheiros Delegados, bem como a retribuição individual e as demais condições dos contratos dos Conselheiros Executivos, zelando pela sua observância.

- g) Propor ao Conselho de Administração os candidatos para a nomeação dos Patronos da Fundación MAPFRE cuja designação cabe à Sociedade.
- h) Autorizar a nomeação dos Conselheiros Externos das demais sociedades do Grupo.

3. Funcionamento

Conforme o estabelecido no Regulamento do Conselho de Administração, o Comitê de Nomeações e Remunerações se reúne sempre que necessário para a realização adequada das suas funções, para as quais conta com a assistência do Alto Executivo que supervisiona a Diretoria de Recursos Humanos.

No exercício de 2017, o Comitê realizou 7 reuniões, sendo mencionados a seguir os principais assuntos tratados:

- **Nomeação e reeleição de conselheiros:**

Em cumprimento da Política de Seleção de Conselheiros e do Plano de Renovação do Conselho aprovados em 2015, o Comitê de Nomeações e Remunerações realizou os processos de seleção e apresentação ao Conselho de Administração de proposta de nomeação de uma nova Conselheira Independente e de reeleição de dois Conselheiros Independentes, assim como informou ao Conselho de Administração a proposta de nomeação e reeleição de dois Conselheiros Executivos.

Para tais efeitos, o Comitê de Nomeações e Remunerações contribuiu para a realização da análise das necessidades da Sociedade e do seu Grupo, e para a avaliação da integridade e idoneidade, evitando qualquer tipo de tendência implícita que possa representar discriminações e, especialmente, impedir a seleção de pessoas de um ou outro sexo.

O Comitê avaliou, em cada caso, as qualidades pessoais e profissionais dos candidatos, assim como a necessidade de contar com uma pluralidade de perfis dentro do Conselho que permita o equilíbrio e diversidade adequados de formações, experiências, gêneros e nacionalidades.

O Comitê de Nomeações e Remunerações também analisou, conforme o estabelecido na regulamentação vigente, a idoneidade dos membros do Conselho de Administração para fazer parte deste órgão, avaliando a existência de circunstâncias que pudessem afetar sua integridade pessoal e profissional.

Particularmente, quanto à diversidade de gênero, a política estabelece que se buscará que o número de conselheiras represente em 2020 pelo menos 30% do número total de membros do Conselho de Administração, tendo sido alcançada, já 31 de dezembro de 2017 uma porcentagem de 26,7%.

- **Avaliação do Presidente do Conselho de Administração:**

O Comitê de Nomeações e Remunerações realizou o processo de avaliação do Presidente do Conselho de Administração da MAPFRE, S.A.

O Comitê de Nomeações e Remunerações considerou, após análise oportuna, que a atuação do Presidente do Conselho de Administração da MAPFRE, S.A. foi muito adequada tanto como presidente quanto como principal responsável executivo do Grupo em todos os seus aspectos: cumprimento dos princípios institucionais estabelecidos nas normas de boa governança; desempenho das funções de representação institucional da entidade em alto escalão e de direção da atuação do seu Conselho de Administração e órgãos delegados, inerentes ao cargo de Presidente; e desempenho da diretoria executiva das atividades do Grupo.

- **Remunerações dos Conselheiros:**

Em cumprimento das competências que lhe foram atribuídas, e no escopo da Política de Remunerações de Conselheiros, aprovada pela

Assembleia Geral de Acionistas em reunião no dia 11 de março de 2016, o Comitê de Nomeações e Remunerações também apresentou a proposta de remunerações dos Conselheiros no exercício desse cargo e das condições contratuais, incluindo remunerações, dos Conselheiros Executivos correspondentes ao exercício de 2017 para que fossem aprovadas pelo Conselho de Administração.

- **Relatório Anual de Remunerações de Conselheiros:**

O Comitê de Nomeações e Remunerações avaliou favoravelmente o Relatório Anual de Remunerações de Conselheiros correspondente ao exercício de 2016 com o fim de ser submetido pelo Conselho de Administração, em caráter de consulta, à Assembleia Geral de Acionistas, que o aprovou em sua reunião de 10 de março de 2017.

- **Nomeações da Diretoria Executiva:**

O Comitê de Nomeações e Remunerações analisou as propostas de nomeações e destituições de membros da Diretoria Executiva da MAPFRE, S.A. e do Grupo MAPFRE, emitindo seu parecer sobre este assunto para que seja aprovado pelos órgãos de administração do Grupo MAPFRE competentes conforme o caso.

- **Condições contratuais dos membros da Diretoria Executiva:**

O Comitê analisou e enviou ao Conselho de Administração as propostas de condições contratuais aplicáveis, incluindo as remunerações fixa e variável relativas ao exercício de 2017, dos membros da Diretoria Executiva do Grupo MAPFRE, nos termos previstos na Política de Remunerações do Grupo MAPFRE.

Em vista disso, o Comitê de Nomeações e Remunerações decidiu, por unanimidade, encaminhar o presente relatório ao Conselho de Administração

da MAPFRE, S.A. para que, com base neste, avalie o funcionamento do Comitê em 2017.

Madri, 1º de fevereiro de 2018
O Secretário do Comitê

Ángel L. Dávila Bermejo

ANEXO 1

RELATÓRIO ANUAL SOBRE REMUNERAÇÕES DOS CONSELHEIROS DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS COTADAS

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

DATA DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	31/12/2017
---	------------

C.I.F.	A08055741
---------------	-----------

DENOMINAÇÃO SOCIAL

MAPFRE S.A.

DOMICÍLIO SOCIAL

MAJADAHONDA (MADRI), CARRETERA DE POZUELO NÚMERO 52

MODELO DE RELATÓRIO ANUAL SOBRE REMUNERAÇÕES DOS CONSELHEIROS DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS COTADAS

A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DA SOCIEDADE PARA O ANO EM ANDAMENTO

A.1 Explique a política de remunerações da Sociedade. Dentro desta epígrafe será incluída informações sobre:

- Princípios e fundamentos gerais da política de remunerações.
- Mudanças mais significativas realizadas na política de remunerações em relação à aplicada durante o exercício anterior, assim como as modificações das condições de exercício de opções já concedidas que tenham sido realizadas durante o ano.
- Critérios utilizados e composição dos grupos de empresas comparáveis cujas políticas de remuneração tenham sido examinadas para estabelecer a política de remuneração da sociedade.
- Importância relativa dos conceitos de remuneração variáveis em relação aos fixos e critérios seguidos para determinar os diferentes componentes do pacote de remuneração dos conselheiros (mix de remuneração).

Explique a política de remunerações

i) Princípios e fundamentos gerais:

A remuneração dos conselheiros é determinada de acordo com o estabelecido pela norma aplicável às sociedades de capital, aos Estatutos e Regulamento do Conselho de Administração da Sociedade e aos acordos adotados pela Assembleia Geral de Acionistas.

A Assembleia Geral de Acionistas aprovou, em sua reunião realizada no dia 11 de março de 2016, a proposta do Conselho de Administração, a política de remunerações dos Conselheiros para o período 2016-2018, cujos princípios e fundamentos gerais são os seguintes:

- Prioridade da criação de valor e da rentabilidade no médio e longo prazos sobre a obtenção de resultados no curto prazo.
- Proporcionalidade razoável com a situação econômica da Sociedade e os padrões de mercado de empresas comparáveis.
- Consonância com a estratégia comercial e de gestão de riscos, seu perfil de risco, seus objetivos e práticas de gestão de riscos.
- Gestão adequada e eficaz dos riscos, sem exceder os limites estabelecidos de tolerância ao risco.
- Atração e retenção do talento.
- Compensação adequada da dedicação, qualificação e responsabilidade.
- Proporção adequada dos componentes fixos e variáveis para evitar a dependência excessiva dos componentes variáveis.
- Diferimento do pagamento de uma parte substancial da remuneração variável.
- Possibilidade de ajustes ex-post da remuneração variável.
- Prevenção de conflitos de interesses.

Na aplicação destes princípios, o sistema de remuneração dos conselheiros como tais reúne as seguintes características:

- É transparente na informação das remunerações dos conselheiros.

- É incentivador para remunerar sua dedicação, qualificação e responsabilidade, sem constituir um obstáculo para o seu dever de lealdade.
- Consiste em uma renda fixa pela pertinência ao Conselho de Administração e, se for o caso, à Comissão e Comitês Delegados, que pode ser superior para as pessoas que ocupam cargos no próprio Conselho ou que presidam os Comitês Delegados do Conselho. Tais rendas serão complementadas com outras compensações não monetárias (seguros de vida ou doença, bonificações em produtos comercializados por empresas do Grupo MAPFRE etc.) que forem estabelecidas com caráter geral para os funcionários da entidade.
- Não inclui componentes variáveis ou vinculados ao valor da ação.
- As despesas de viagem, deslocamento e outras realizadas para comparecer às reuniões da Sociedade, ou para o desempenho de suas funções, são compensadas aos conselheiros.

O sistema de remuneração dos conselheiros que desempenham funções executivas na Sociedade é regido pelos seguintes critérios:

- As remunerações pelo desempenho de funções executivas são estabelecidas de acordo com as funções, o nível de responsabilidade e perfil profissional, segundo os critérios utilizados em relação com a equipe diretora do Grupo MAPFRE.
- Tais remunerações apresentam uma relação equilibrada e eficiente entre os componentes fixos e variáveis, sendo que a remuneração fixa constitui uma parte suficientemente elevada da remuneração total.
- Os conselheiros executivos não podem receber as remunerações atribuídas aos conselheiros em sua condição de tais.
- A remuneração dos conselheiros executivos é configurada com uma visão no médio e longo prazos, que impulsiona sua atuação em termos estratégicos, além da consecução de resultados no curto prazo.
- O sistema de remuneração é compatível com uma gestão adequada e eficaz do risco e com a estratégia empresarial, os valores e os interesses no longo prazo da Sociedade, sem que a remuneração variável ameace a capacidade da Sociedade de manter uma base de capital adequada.
- Leva em consideração as tendências do mercado e se posiciona diante dele de acordo com a proposta estratégica da Sociedade, sendo eficaz para atrair e reter os melhores profissionais.
- Garante a equidade entre todos os profissionais da MAPFRE, sem levar em conta critérios de gênero, etnia ou ideologia.

A política de remuneração está, portanto, orientada à geração de valor para a Sociedade, buscando o alinhamento com os interesses dos acionistas, com uma gestão prudente do risco e com o estrito cumprimento do regulamento vigente em matéria de remunerações de conselheiros das sociedades cotadas.

ii) Mudanças mais significativas realizadas:

Não foram realizadas mudanças na política de remunerações dos conselheiros em relação à aplicada no exercício 2016.

Como indicado anteriormente, a Assembleia Geral de Acionistas aprovou em sua reunião realizada no dia 11 de março de 2016 a política de remunerações dos Conselheiros para o período 2016-2018. Tal política incorporou os requisitos normativos estabelecidos em matéria de remunerações pela Lei de Sociedades de Capital e o Regulamento Delegado 2015/35 da Comissão Europeia, o qual completa a Diretriz 2009/138 sobre o acesso à atividade de seguro e resseguro e seu exercício (Solvência II), assim como as recomendações sobre o tema contidas no Código de boa governança das sociedades cotadas.

Entre outras questões, foram incorporados mecanismos de diferimento de pagamento da remuneração obtida, bem como de redução (malus ou multas) ou recuperação (clawback), que são detalhados no presente relatório, e a possibilidade de que uma parte da remuneração variável possa ser paga por meio da entrega de ações.

iii) Critérios utilizados para estabelecer a política de remuneração da sociedade e do mix de remuneração:

Quanto aos critérios seguidos para determinar os diferentes componentes do pacote de remuneração dos conselheiros, no caso dos conselheiros externos, o objetivo é remunerá-los de acordo com seu valor profissional, dedicação ao cargo e responsabilidade assumida, sem que sua objetividade na defesa dos interesses sociais possa ser afetada pela remuneração recebida.

Quanto aos conselheiros executivos, assim como com os outros altos executivos do Grupo, o objetivo é configurar pacotes de remuneração competitivos que permitam atrair e reter os profissionais mais destacados e, ao mesmo tempo, conseguir estabelecer um vínculo estável e com vocação de permanência no tempo entre a remuneração, os resultados, e os riscos assumidos (a cujos efeitos, estes constituem um fator determinante da remuneração variável no médio prazo).

Quanto a isto, os conselheiros executivos contam com um sistema de remuneração variável ordinária anual (vinculada em alguns casos ao lucro líquido consolidado da Sociedade, e em outros casos ao próprio indicador e a outros relativos a suas respectivas responsabilidades), bem como com planos de incentivos variáveis de caráter plurianual, que são descritos na seção A.4 do presente relatório, vinculados à obtenção de objetivos tanto corporativos como específicos.

Durante o exercício 2015, o Comitê de Nomeações e Remunerações abordou um estudo comparativo sobre a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração das entidades que fazem parte do IBEX 35, cujos resultados e conclusões

foram levados em consideração na confecção da política de remunerações levada pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral de Acionistas.

A.2 Informações sobre os trabalhos preparatórios e o processo de tomada de decisões que tenha sido seguido para determinar a política de remuneração e a função desempenhada, em cada caso, pela Comissão de Remunerações e outros órgãos de controle na configuração da política de remunerações. Essas informações incluirão, se for o caso, o mandato e a composição da Comissão de Remunerações e a identidade dos assessores externos cujos serviços tenham sido utilizados para definir a política de remuneração. Da mesma forma, expressará o caráter dos conselheiros que, em cada caso, tenham intervindo na definição da política de remuneração.

Explique o processo para determinar a política de remunerações

A MAPFRE é consciente da importância de contar com um sistema de governança corporativa que oriente a estrutura e o funcionamento dos seus órgãos sociais no interesse da Sociedade e dos seus acionistas.

O Conselho de Administração da MAPFRE conta com um Regulamento que, reunindo os princípios e elementos que compõem o sistema de governança corporativa da Sociedade, compreende as normas de regime interno e do funcionamento do Conselho e da sua Comissão e Comitês Delegados, bem como os direitos e deveres dos conselheiros no desempenho das suas atribuições.

A fim de cumprir as exigências legais referentes à remuneração de administradores e para continuar se adequando às melhores práticas de governança corporativa no que diz respeito a remunerações, o Regulamento do Conselho de Administração norteia as funções relativas a remunerações do Conselho de Administração, bem como do Comitê de Nomeações e Remunerações.

Quanto a isto, o Conselho de Administração da MAPFRE conta com as seguintes funções:

- As decisões referentes à remuneração dos conselheiros, dentro do âmbito estatutário e, se for o caso, da política de remunerações aprovada pela assembleia geral.

- Aprovação dos termos e condições dos contratos do conselheiro delegado ou de conselheiros que tiverem funções executivas atribuídas.

- Fixar a remuneração dos conselheiros pelo desempenho de funções executivas.

O sistema de governança corporativa da MAPFRE foi configurado de forma que as propostas que se submetem à consideração do Conselho de Administração da Sociedade em matéria de remuneração têm sua origem no Comitê de Nomeações e Remunerações, que as analisa previamente contando com o assessoramento dos serviços internos da Sociedade e de especialistas externos quando necessário. Nesse sentido, o Comitê conta também com a assistência do diretor executivo da Sociedade que supervisiona a Diretoria de Recursos Humanos.

De acordo com o artigo 11 do Regulamento do Conselho de Administração da MAPFRE, o Comitê de Nomeações e Remunerações propõe ao Conselho de Administração a política de remunerações dos conselheiros e dos diretores gerais ou de quem desenvolver suas funções de diretoria executiva, dependendo diretamente do Conselho, da Comissão Delegada ou dos Conselheiros Delegados, bem como a remuneração individual e as demais condições dos contratos dos conselheiros executivos, zelando pela sua observância.

Para o exercício das competências detalhadas anteriormente, o Comitê deverá consultar o Presidente do Conselho de Administração e levar em consideração suas propostas quando forem matérias referentes aos conselheiros executivos e diretores executivos.

O Regulamento do Conselho de Administração, conforme o disposto na legislação vigente, estabelece que o Comitê de Nomeações e Remunerações estará integrado por um mínimo de três e um máximo de cinco conselheiros, todos eles não executivos, dos quais pelo menos dois deverão ser conselheiros independentes. Adicionalmente, este Comitê será presidido por um conselheiro independente.

Reúne-se cada vez que for necessário para o adequado desenvolvimento das suas funções e competências, tendo realizado 7 reuniões no exercício 2017.

Sua composição na data de elaboração do presente relatório é a seguinte:

Presidente: Sra. Catalina Miñarro Brugarolas (Independente).

Vogal: Sr. José Antonio Colomer Guiu (independente).

Vogal: Sr. Luis Hernando de Larramendi Martínez (Dominical).

Vogal: Sr. Alfonso Rebuelta Badías (Dominical).

A.3 Indique o montante e a natureza dos componentes fixos, separando-os, se for o caso, das remunerações pelo desempenho de funções da diretoria executiva dos conselheiros executivos, da remuneração adicional como presidente ou membro de alguma comissão do conselho, das diárias por participação no conselho e suas comissões ou outras remunerações fixas como conselheiro, bem como uma estimativa da remuneração fixa anual à qual deem

origem. Identifique outros benefícios que não sejam satisfeitos em dinheiro e os parâmetros fundamentais pelos quais são outorgados.

Explique os componentes fixos da remuneração

Como indicado na seção A.1, a Sociedade conta com um sistema de remuneração que diferencia entre conselheiros externos e conselheiros executivos. A seguir, explicamos os componentes da sua remuneração de forma diferenciada.

A) Remuneração fixa para os conselheiros externos.

Os conselheiros externos receberão como remuneração básica uma renda fixa por pertencerem ao Conselho de Administração e, se for o caso, à Comissão e Comitês Delegados, que poderá ser superior para as pessoas que ocupam cargos no próprio Conselho ou que presidem os Comitês Delegados do Conselho. Essa remuneração poderá ser complementada com outras compensações não monetárias que estejam estabelecidas de forma geral para os funcionários da entidade.

(i) Renda fixa.

Como indicado na seção A.1 anterior, a remuneração básica dos conselheiros externos consiste em uma renda fixa anual por pertencerem ao Conselho de Administração e, se for o caso, à Comissão e Comitês Delegados. Para o exercício 2018, tais rendas serão as seguintes:

- Pertencendo ao Conselho de Administração: 110.000 euros
- Vice-presidência Conselho de Administração - Conselheiro Coordenador: 110.000 euros
- Pertencendo à Comissão Delegada: 20.000 euros
- Presidência do Comitê de Auditoria e Conformidade: 65.000 euros
- Vogais do Comitê de Auditoria e Conformidade: 45.000 euros
- Presidência do Comitê de Nomeações e Remunerações: 57.000 euros
- Vogais do Comitê de Nomeações e Remunerações: 37.000 euros
- Presidência do Comitê de Riscos: 57.000 euros
- Vogais do Comitê de Riscos: 37.000 euros

(ii) Seguros de vida e outros benefícios que não sejam satisfeitos em dinheiro.

Os conselheiros externos têm um seguro de vida estabelecido por morte com um capital segurado de 150.253 euros, e possuem algumas vantagens, como bonificações em produtos comercializados por empresas do Grupo MAPFRE determinadas com caráter geral para os funcionários da entidade.

(iii) Rendas pela participação em Conselhos de Administração de entidades filiais.

Os conselheiros externos que fazem parte de Conselhos de Administração de entidades filiais e, se for o caso, de suas Comissões Diretoras também recebem uma renda fixa.

O montante de tais rendas varia em função da dimensão e da localização geográfica da entidade filial. Para o exercício 2018, tais rendas serão as seguintes:

- Presidência do Conselho de Administração de seguradoras na Espanha: 100.000 euros.
- Vice-presidência do Conselho de Administração de seguradoras na Espanha: 10.000 euros.
- Pertencendo ao Conselho de Administração de seguradoras na Espanha: 47.000 euros.
- Vogais das Comissões Diretoras de seguradoras na Espanha: 10.000 euros.
- Presidência do Conselho de Administração de filiais no exterior: 60.000 - 100.000 dólares dos EUA.
- Pertencendo ao Conselho de Administração de filiais no exterior: 40.000 - 80.000 dólares dos EUA.
- Presidência de órgãos delegados do Conselho de Administração de filiais no exterior: 5.000 dólares dos EUA.
- Vogais de órgãos delegados do Conselho de Administração de filiais no exterior: 3.000 dólares dos EUA.

B) Remuneração fixa dos conselheiros executivos.

(i) Remuneração fixa.

Os conselheiros executivos não recebem a renda fixa estabelecida para os conselheiros externos.

A remuneração fixa dos Conselheiros relativa ao desempenho das suas funções executivas é determinada conforme a política estabelecida para a remuneração dos altos executivos da MAPFRE, e de acordo com o estabelecido pelos seus respectivos contratos.

Para o exercício 2018, a remuneração salarial fixa dos cinco conselheiros executivos sobe em conjunto para 2.665.567 euros, montante que corresponde integralmente à Sociedade.

(ii) Seguro de vida e outros benefícios.

Os conselheiros executivos têm direito aos auxílios ou benefícios sociais estabelecidos para o grupo de diretores executivos, bem como aos estabelecidas de modo geral para os funcionários da Empresa de acordo com o Convênio Coletivo assinado pela MAPFRE.

Como parte de tais benefícios sociais, os conselheiros executivos contam com uma apólice complementar de seguro com um capital segurado por morte ou invalidez absoluta equivalente ao dobro da remuneração fixa anual, mais 1% por cada ano de antiguidade e mais 20% por cada filho menor de 25 anos ou incapacitado para o trabalho, com cláusula de capital em dobro em caso de falecimento acidental. Também podem ser beneficiados por algumas vantagens, como bonificações em produtos comercializados por empresas do Grupo MAPFRE.

A.4 Explique o montante, a natureza e as principais características dos componentes variáveis dos sistemas de remuneração.

Em particular:

- Identifique cada um dos planos de remuneração dos quais os conselheiros sejam beneficiários, seu alcance, sua data da aprovação, data de implementação, período de vigência e suas principais características. No caso de planos de opções sobre ações e outros instrumentos financeiros, as características gerais do plano incluirão informação sobre as condições de exercício de tais opções ou instrumentos financeiros para cada plano.
- Indique qualquer remuneração por participação em benefícios ou prêmios, e a razão pela qual são outorgados.
- Explique os parâmetros básicos e o fundamento de qualquer sistema de prêmios anuais (bônus).
- As classes de conselheiros (conselheiros executivos, conselheiros externos dominicais, conselheiros externos independentes ou outros conselheiros externos) que são beneficiários de sistemas de remuneração ou planos que incluem uma remuneração variável.
- O fundamento de tais sistemas ou planos de remuneração variável, os critérios de avaliação do desempenho escolhidos, bem como os componentes e métodos de avaliação para determinar se tais critérios de avaliação foram cumpridos ou não, e uma estimativa do montante absoluto das remunerações variáveis às quais o plano de remuneração vigente daria origem em função do grau de cumprimento das hipóteses ou objetivos que tomar como referência.
- Se for o caso, será informado sobre os períodos de diferimento ou adiamento de pagamento que tenham sido estabelecidos e/ou os períodos de retenção de ações ou outros instrumentos financeiros se houver.

Explique os componentes variáveis dos sistemas de remuneração

Como indicado na seção A.1 anterior, somente os conselheiros executivos recebem remuneração variável, que pode ser de três tipos:

(i) Remuneração variável no curto prazo:

Os conselheiros executivos do Grupo fazem parte do coletivo de diretores executivos que têm um sistema de remuneração variável ordinária estabelecido vinculado ao lucro líquido consolidado da entidade e, se for o caso, a outros indicadores referentes às suas respectivas responsabilidades. Em todos os casos, esta remuneração é paga em dinheiro.

Esta remuneração variável no curto prazo pode alcançar em 2018 um montante total de 2.701.184 euros, valor que corresponde integralmente à Sociedade.

A remuneração variável ordinária é aprovada anualmente pelo Conselho de Administração, após relatório do Comitê de Nomeações e Remunerações, que também avalia o grau de cumprimento de objetivos ao término do exercício com respeito ao lucro obtido pela entidade.

(ii) Remuneração variável no médio prazo:

No exercício 2013, por proposta do Comitê de Nomeações e Remunerações, o Conselho de Administração da MAPFRE, S.A.

aprovou um plano de incentivos no médio prazo de caráter extraordinário, não consolidável e plurianual, que se estendeu de 1º de janeiro de 2013 até 31 de março de 2016, do qual fazem parte os conselheiros executivos na condição de diretores executivos. O pagamento derivado deste Plano está subordinado ao cumprimento dos objetivos corporativos e específicos de cada um de seus beneficiários e, de modo geral (exceto em casos especiais de desvinculação do beneficiário com o Grupo expressamente estabelecidos), à manutenção da relação de trabalho até a data de finalização do mesmo. Em todos os casos, o incentivo será pago em dinheiro. A quantificação do incentivo a ser liquidado dependerá do grau de consecução dos objetivos que foram estabelecidos de acordo com o Plano Estratégico do Grupo. As métricas configuradoras dos objetivos corporativos se referem ao RAROC (rendimento ajustado ao risco de capital) e a objetivos específicos individuais.

As normas de cálculo para determinar o incentivo são as seguintes:

- O cumprimento dos objetivos ponderados em seu conjunto deve alcançar uma média de 60%; caso contrário, não será gerado nenhum direito de recebimento do incentivo.
- Se o cumprimento dos objetivos alcançar uma porcentagem entre 60 e 80%, caberia o pagamento de 60% do incentivo.
- Se o cumprimento dos objetivos for superior a 80% e até 100%, o incentivo será pago proporcionalmente.
- Se o cumprimento dos objetivos for superior a 100%, e até um limite máximo de 150%, o incentivo será pago proporcionalmente ao cumprimento de 100% dos objetivos, sendo aplicado um coeficiente multiplicador de 2 sobre o excesso de cumprimento acima de 100% desses.

Se três dos Conselheiros Executivos produzirem rendimento de 60% do incentivo, se for o caso, nos exercícios 2017, 2018 e 2019 em partes iguais. No exercício 2017, foram obtidos por esse conceito 1.128.000 euros, montante que corresponde integralmente à Sociedade.

Por proposta do Comitê de Nomeações e Remunerações, o Conselho de Administração aprovou no dia 9 de fevereiro de 2016 um plano de incentivos no médio prazo de caráter extraordinário, não consolidável e plurianual, que se estende a partir do dia 1º de janeiro de 2016 até 31 de março de 2019, do qual fazem parte os conselheiros executivos na condição de diretores executivos.

O pagamento derivado deste Plano está subordinado ao cumprimento dos objetivos corporativos e específicos de cada um de seus beneficiários e, de modo geral (exceto em casos especiais de desvinculação do beneficiário com o Grupo expressamente estabelecidos), à manutenção da relação de trabalho ou mercantil até a data de sua finalização. O incentivo será pago em parte em dinheiro e em parte por meio da entrega de ações da MAPFRE S.A. O recebimento de 60% do incentivo de cada conselheiro executivo será diferido durante um período de três anos, por terceiras partes, correspondendo 50% da parte diferida a numerário e os 50% restantes a entrega de ações. O incentivo estará sujeito a cláusulas de redução (malus ou penalidade) ou recuperação (clawback).

A quantificação do incentivo a ser liquidado dependerá do grau de consecução dos objetivos que foram estabelecidos de acordo com o Plano Estratégico do Grupo. As métricas que dão forma aos objetivos corporativos referem-se ao Total Shareholder Return (TSR) e ao ROE (rentabilidade sobre recursos próprios) e a objetivos individuais específicos relacionados com as métricas e indicadores financeiros do Balanced Scorecard do Grupo MAPFRE, índices técnicos (índice de despesas, índice combinado líquido etc.) e rentabilidade sobre prêmios emitidos.

As normas de cálculo para determinar o incentivo são as seguintes:

- O cumprimento dos objetivos ponderados em seu conjunto deve alcançar uma média de 50%; caso contrário, não será gerado nenhum direito de recebimento do incentivo.
- Se o cumprimento dos objetivos alcançar uma porcentagem entre 50 e 80%, caberia o pagamento de 60% do incentivo.
- Se o cumprimento dos objetivos for superior a 80% e até 100%, o incentivo será pago proporcionalmente.
- Se o cumprimento dos objetivos for superior a 100%, e até um limite máximo de 150%, o incentivo será pago proporcionalmente ao cumprimento de 100% dos objetivos, sendo aplicado um coeficiente multiplicador de 2 sobre o excesso de cumprimento acima de 100% desses.

A política de remunerações dos Conselheiros para o período 2016-2018 aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas inclui o número máximo de ações a entregar como consequência da sua execução.

Considerando que as hipóteses e parâmetros de referência aos quais está submetida esta remuneração se comportem como foi estimado no fechamento do exercício 2017, o montante da mesma ao final do prazo é calculado em 1.650.438 euros em dinheiro e a entrega de 759.522 ações da MAPFRE, S.A., valor que corresponde integralmente à Sociedade.

A.5 Explique as principais características dos sistemas de economia no longo prazo, incluindo aposentadoria e qualquer outra prestação de sobrevivência, financiados parcial ou totalmente pela sociedade, dotados interna ou externamente, com uma estimativa do seu montante ou custo anual equivalente, indicando o tipo de plano, se é de contribuição ou prestação definida, as condições de consolidação dos direitos econômicos a favor dos conselheiros e sua compatibilidade com qualquer tipo de indenização por resolução antecipada ou término da relação contratual entre a sociedade e o conselheiro.

Indique também as contribuições a favor do conselheiro ou planos de pensões de contribuição definida; ou o aumento de direitos consolidados do conselheiro, quando se tratar de contribuições a planos de prestação definida.

Explique os sistemas de economia no longo prazo

De acordo com o previsto em seus contratos anteriores de trabalho, os conselheiros executivos, assim como o restante dos funcionários da Sociedade, são beneficiários do Plano de Pensões do Sistema de Emprego da MAPFRE. Além disso, os conselheiros executivos têm determinados compromissos reconhecidos por pensões de contribuição definida em caso de aposentadoria, falecimento e incapacidade permanente, exteriorizados por meio de seguros coletivos de vida. Tudo isso dentro da política de remuneração estabelecida para os diretores executivos da MAPFRE.

As condições de consolidação dos direitos econômicos a favor dos conselheiros executivos estão detalhadas nos contratos que regulamentam a relação deles com a Sociedade, nos quais fica estabelecido que a consolidação de direitos se produz a partir do momento em que haja uma antiguidade de 10 anos de serviço ao Grupo MAPFRE e que tenham sido cumpridos 5 anos como diretor executivo, circunstâncias que se aplicam a todos os conselheiros executivos.

Não existe incompatibilidade com qualquer tipo de indenização por resolução antecipada ou término da relação contratual entre a sociedade e o conselheiro.

Por este conceito, está previsto registrar como gasto do exercício 2018 um montante de 3.619.931 euros, valor que corresponde integralmente à Sociedade.

A.6 Indique quaisquer indenizações pactuadas ou pagas em caso de término das funções como conselheiro.

Explique as indenizações

No caso dos conselheiros externos não existem indenizações pactuadas nem pagas no caso de término das funções como conselheiro em sua condição de tal. No caso dos conselheiros executivos, sua destituição do cargo acarreta o levantamento da suspensão da relação prévia à nomeação como tal. A resolução antecipada da relação prévia acarreta uma indenização nos termos estabelecidos pelo Estatuto dos Trabalhadores em relação à demissão improcedente, exceto que exista causa justificada de demissão procedente.

No exercício 2017 não foi paga nenhuma quantidade por este conceito.

A.7 Indique as condições que os contratos daqueles que exerçam funções de diretoria executiva, como conselheiros executivos, deverão respeitar. Entre outras, será informado sobre a duração, os limites às quantias de indenização, as cláusulas de permanência, os prazos de aviso prévio, bem como o pagamento como substituição do prazo de aviso prévio citado, e quaisquer outras cláusulas referentes a prêmios de contratação, bem como indenizações ou blindagens por resolução antecipada ou término da relação contratual entre a sociedade e o conselheiro executivo. Incluir, entre outros, os pactos ou acordos de não ocorrência, exclusividade, permanência ou fidelização e não concorrência pós-contratual.

Explique as condições dos contratos dos conselheiros executivos

A duração dos contratos dos conselheiros executivos está vinculada à sua permanência no cargo de conselheiro, sendo destituído da função e o levantamento da suspensão da relação prévia à nomeação como tal.

Na data do seu vencimento, a extinção da relação prévia não acarretará por si só direito econômico algum, sem prejuízo da faculdade do Conselho de Administração de acordar, com caráter extraordinário, gratificações com base no desempenho durante a trajetória profissional por proposta de seu presidente e do Comitê de Nomeações e Remunerações.

Como indicado na seção A.6, no caso dos conselheiros executivos, sua destituição do cargo acarreta o levantamento da suspensão da relação prévia à nomeação como tal. A resolução antecipada por parte da Sociedade da relação prévia acarreta uma indenização nos termos estabelecidos pelo Estatuto dos Trabalhadores em relação à demissão improcedente, a menos que exista causa justificada de demissão procedente. Caso a Sociedade antecipe a resolução por sua decisão, deverá comunicar ao conselheiro a destituição com uma data de antecedência de três (3) meses a partir da data de extinção.

Os contratos que regulam a relação prévia estabelecem a sua finalização no primeiro dia de janeiro do ano seguinte àquele que o conselheiro completar 60 anos, exceto se houver prorrogações anuais por iniciativa da empresa até, no máximo, a data em que o executivo completar 65 anos.

A dedicação dos conselheiros executivos deverá ser exclusiva, e não existem condições contratuais relativas a pactos ou acordos de não ocorrência pós-contratual e permanência.

Não existem cláusulas relativas a prêmios de contratação.

A.8 Explique qualquer remuneração suplementar obtida pelos conselheiros como contrapartida pelos serviços prestados diferentes dos inerentes ao seu cargo.

Explique as remunerações suplementares

Nenhum conselheiro prestou serviços diferentes dos inerentes ao seu cargo de conselheiro ou funções executivas, com exceção dos prestados por alguns conselheiros por pertencer ao Conselho Assessor MAPFRE GLOBAL RISKS.

A.9 Indique qualquer remuneração em forma de adiantamentos, créditos e garantias concedidos, indicando a taxa de juro, suas características essenciais e os montantes eventualmente devolvidos, bem como as obrigações assumidas por conta deles a título de garantia.

Explique os adiantamentos, créditos e garantias concedidos

Nenhuma sociedade do Grupo concedeu adiantamentos nem créditos aos conselheiros, nem deu garantias por conta dos mesmos.

A.10 Explique as principais características das remunerações em espécie.

Explique as remunerações em espécie

Os conselheiros externos gozam dos seguintes benefícios sociais, de acordo com a política estabelecida com caráter geral para os funcionários da Sociedade:

- Seguro de vida, descrito na seção A.3.
- Bonificações em produtos comercializados por empresas do Grupo MAPFRE.
- Presente de Natal.

No caso dos conselheiros executivos, além dos benefícios sociais aplicáveis a todos os funcionários da MAPFRE, eles contam com os seguintes conceitos como remuneração em espécie:

- Seguro de Vida específico, descrito na seção A.3.
- O uso particular de veículo de empresa de acordo com as condições estabelecidas na política de cessão de veículos da MAPFRE.
- Bonificações em produtos comercializados por empresas do Grupo MAPFRE.

A.11 Indique as remunerações obtidas pelo conselheiro em virtude dos pagamentos que a sociedade cotada realizar a uma terceira entidade na qual o conselheiro presta serviços, quando tais pagamentos tiverem como objetivo remunerar os serviços deste na sociedade.

Explique as remunerações obtidas pelo conselheiro em virtude dos pagamentos que a sociedade cotada realize a uma terceira entidade na qual o conselheiro presta serviços

Não foram efetuados pagamentos desta natureza.

A.12 Qualquer outro conceito de remuneração diferente dos anteriores, seja qual for sua natureza ou entidade do grupo que o satisfaça, especialmente quando considerado como operação vinculada ou quando sua emissão distorça a imagem fiel das remunerações totais obtidas pelo conselheiro.

Explique os outros conceitos de remuneração

Não existem outros conceitos de remuneração diferentes dos anteriores.

A.13 Explique as ações adotadas pela sociedade em relação com o sistema de remuneração para reduzir a exposição a riscos excessivos e para ajustá-lo aos objetivos, valores e interesses no longo prazo da sociedade, o que incluirá, se for o caso, uma referência a: medidas previstas para garantir que na política de remuneração sejam atendidos os resultados no longo prazo da sociedade, medidas que estabeleçam um equilíbrio adequado entre os componentes fixos e variáveis da remuneração, medidas adotadas em relação às categorias de funcionários cujas atividades profissionais tenham uma repercussão material no perfil de riscos da entidade, fórmulas ou cláusulas de recuperação para poder reclamar a devolução dos componentes variáveis da remuneração baseados nos resultados quando tais componentes tenham sido pagos atendendo dados cuja inexatidão tenha ficado demonstrada de modo evidente, e medidas previstas para evitar conflitos de interesse, se for o caso.

Explique as ações adotadas para reduzir os riscos

O Conselho de Administração acordou, em sua reunião realizada no dia 9 de fevereiro de 2016, encaminhar a Política de Remunerações dos Conselheiros para o período 2016-2018 à Assembleia Geral de Acionistas, que a aprovou em sua reunião realizada no dia 11 de março de 2016.

Conforme estabelecido nela, os componentes fixos e variáveis (no curto, médio e longo prazos) da remuneração devem ser equilibrados de tal forma que o componente fixo constitua uma parte suficientemente elevada da remuneração total, de modo que possa ser aplicada uma política plenamente flexível no que diz respeito aos componentes variáveis da remuneração, criando inclusive a possibilidade de não pagar estes últimos.

O pagamento de, pelo menos, 30% da remuneração variável será diferido durante pelo menos três anos, e os contratos dos conselheiros executivos incluirão cláusulas de redução (malus ou multas) ou recuperação (clawback) que poderão afetar 100% da remuneração variável.

As categorias de profissionais que possam ter repercussão material no perfil de risco da Sociedade contam com um sistema de remuneração variável vinculado à consecução de objetivos ligados diretamente aos planos estratégicos e realizados ao longo de um ano.

Em relação às possíveis situações de conflito de interesses, o regulamento interno da entidade estabelece que serão informadas aos Órgãos de Governança da MAPFRE por meio da Secretaria Geral pelos próprios afetados. Tais Órgãos de Governança determinarão a ocorrência ou não do conflito e, em caso afirmativo, estabelecerão as medidas de proteção do interesse social que as circunstâncias aconselharem, que deverão ser acatadas pelos afetados.

B POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES PREVISTA PARA EXERCÍCIOS FUTUROS

Revogado.

C RESUMO GLOBAL DE COMO FOI APLICADA A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO ENCERRADO

C.1 Explique de forma resumida as principais características da estrutura e dos conceitos de remuneração da política de remunerações aplicada durante o exercício encerrado, que dá lugar ao detalhamento das remunerações individuais obtidas por cada um dos conselheiros, refletidas na seção D do presente relatório, assim como um resumo das decisões tomadas pelo conselho para a aplicação de tais conceitos.

Explique a estrutura e os conceitos de remuneração da política de remunerações aplicada durante o exercício

Os principais conceitos de remuneração no exercício 2017 foram os seguintes:

Salários: remunerações fixas dos conselheiros executivos descritas na seção A.3 obtidas pelas tarefas de diretoria executiva.

Remuneração fixa: renda fixa anual por pertencerem ao Conselho de Administração e, se for o caso, à Comissão e Comitês Delegados, recebida exclusivamente pelos Conselheiros Externos. Tal renda foi superior no caso das pessoas que ocupam cargos de vice-presidência dentro do próprio Conselho de Administração ou se presidirem a Comissão Delegada, o Comitê de Nomeações e Remunerações, o Comitê de Auditoria e Conformidade e o Comitê de Riscos, sem que ocorram aumentos acumulativos quando uma mesma pessoa ocupar vários cargos.

Remuneração variável no curto prazo: montante variável recebido pelos conselheiros executivos por suas tarefas executivas, que pode atingir um valor igual ou ligeiramente superior à remuneração fixa.

Remuneração variável no médio prazo: montante variável a receber pelos conselheiros executivos, se for o caso, vinculado ao cumprimento de determinados objetivos corporativos e específicos de cada um deles, proveniente do plano de incentivos de médio prazo 2016-2019 aprovado pelo Conselho de Administração descrito na seção A4.

Outros conceitos: nesta seção são incluídas as remunerações em espécie detalhadas anteriormente com exceção dos prêmios pagos ao Seguro de Vida.

O Conselho de Administração, por proposta do Comitê de Nomeações e Remunerações, aprovou por unanimidade os conceitos anteriores e os montantes designados aos mesmos para o exercício 2017 em sua reunião realizada no dia 7 de fevereiro de 2017.

Os montantes individualizados recebidos pelos diferentes conselheiros constam na seção D do presente relatório.

Quanto à remuneração variável dos conselheiros executivos, depois de finalizado o exercício 2017, foi determinada a quantia com base no cumprimento de objetivos com respeito ao lucro obtido pela Sociedade.

DETALHAMENTO DAS REMUNERAÇÕES INDIVIDUAIS OBTIDAS POR CADA UM DOS CONSELHEIROS

Nome	Tipologia	Período de rendimento do exercício 2017
ANTONIO HUERTAS MEJIAS	Executivo	De 01/01/2017 até 31/12/2017.
ANTONIO NUÑEZ TOVAR	Executivo	De 01/01/2017 até 31/12/2017.
CATALINA MIÑARRO BRUGAROLAS	Independente	De 01/01/2017 até 31/12/2017.
IGNACIO BAEZA GOMEZ	Executivo	De 01/01/2017 até 31/12/2017.
ADRIANA CASADEMONT I RUHI	Independente	De 01/01/2017 até 31/12/2017.
JOSE ANTONIO COLOMER GUIU	Independente	De 01/01/2017 até 31/12/2017.
GEORG DASCHNER	Independente	De 01/01/2017 até 31/12/2017.
ANA ISABEL FERNANDEZ ALVAREZ	Independente	De 01/01/2017 até 31/12/2017.
MARIA LETICIA DE FREITAS COSTA	Independente	De 01/01/2017 até 31/12/2017.
LUIS HERNANDO DE LARRAMENDI MARTINEZ	Dominical	De 01/01/2017 até 31/12/2017.
FRANCISCO JOSE MARCO ORENES	Executivo	De 10/03/2017 até 31/12/2017.
RAFAEL MARQUEZ OSORIO	Dominical	De 01/01/2017 até 31/12/2017.
FERNANDO MATA VERDEJO	Executivo	De 01/01/2017 até 31/12/2017.
ANTONIO MIGUEL-ROMERO DE OLANO	Dominical	De 01/01/2017 até 31/12/2017.
ALFONSO REBUelta BADIAS	Dominical	De 01/01/2017 até 31/12/2017.
ANDRES JIMENEZ HERRADON	Dominical	De 01/01/2017 até 22/02/2017.

D.1 Complete os seguintes quadros a respeito da remuneração individualizada de cada um dos conselheiros (incluindo a remuneração pelo exercício de funções executivas) obtida durante o exercício.

a) Remunerações obtidas na sociedade objeto do presente relatório:

i) Remuneração em dinheiro (em milhares de €)

Nome	Salários	Remuneração fixa	Diárias	Remuneração variável no curto prazo	Remuneração variável no longo prazo	Remuneração por pertinência a comissões do Conselho	Indenizações	Outros conceitos	Total do ano 2017	Total do ano 2016
ANTONIO HUERTAS MEJIAS	812	0	0	668	576	0	0	2	2.058	2.725
ANTONIO NUÑEZ TOVAR	1.014	0	0	465	336	0	0	60	1.875	2.181
CATALINA MIÑARRO BRUGAROLAS	0	220	0	0	0	110	0	1	331	224
IGNACIO BAEZA GOMEZ	498	0	0	301	216	0	0	3	1.018	1.362
ADRIANA CASADEMONT I RUHI	0	110	0	0	0	70	0	2	182	157
JOSE ANTONIO COLOMER GUIU	0	110	0	0	0	90	0	0	200	168
GEORG DASCHNER	0	110	0	0	0	75	0	0	185	200
ANA ISABEL FERNANDEZ ALVAREZ	0	110	0	0	0	35	0	1	146	48
MARIA LETICIA DE FREITAS COSTA	0	110	0	0	0	0	0	0	110	110
LUIS HERNANDO DE LARRAMENDI MARTINEZ	0	110	0	0	0	55	0	3	168	183
ANDRES JIMENEZ HERRADON	0	16	0	0	0	5	0	0	21	140
FRANCISCO JOSE MARCO ORENES	328	0	0	273	0	0	0	30	631	1.272
RAFAEL MARQUEZ OSORIO	0	110	0	0	0	85	0	2	197	182
FERNANDO MATA VERDEJO	345	0	0	274	0	0	0	6	625	730
ANTONIO MIGUEL-ROMERO DE OLANO	0	110	0	0	0	90	0	2	202	212
ALFONSO REBUELTA BADIAS	0	110	0	0	0	35	0	3	148	144

ii) Sistemas de remuneração baseados em ações

iii) Sistemas de economia no longo prazo

Nome	Contribuição do exercício por parte da sociedade (milhares de €)		Montante dos fundos acumulados (milhares de €)	
	Exercício 2017	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2016
ANTONIO HUERTAS MEJIAS	1.713	1.699	6.788	4.834
ANTONIO NUÑEZ TOVAR	1.224	1.223	4.757	3.359
IGNACIO BAEZA GOMEZ	447	435	1.437	880
FERNANDO MATA VERDEJO	424	374	1.004	564
FRANCISCO JOSE MARCO ORENES	391	377	1.184	774

iv) Outros benefícios (em milhares de €).

ANTONIO HUERTAS MEJIAS			
Remuneração na forma de adiantamentos, créditos concedidos			
Taxa de juros da operação		Características essenciais da operação	Montantes eventualmente devolvidos
0,00		Não se aplica	Não se aplica
Prêmios de seguros de vida		Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	
Exercício 2017	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2016
16	14	Não se aplica	Não se aplica

ANTONIO NUÑEZ TOVAR			
Remuneração na forma de adiantamentos, créditos concedidos			
Taxa de juros da operação		Características essenciais da operação	Montantes eventualmente devolvidos
0,00		Não se aplica	Não se aplica
Prêmios de seguros de vida		Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	
Exercício 2017	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2016
32	27	Não se aplica	Não se aplica

CATALINA MIÑARRO BRUGAROLAS			
Remuneração na forma de adiantamentos, créditos concedidos			

CATALINA MIÑARRO BRUGAROLAS			
Taxa de juros da operação		Características essenciais da operação	Montantes eventualmente devolvidos
0,00		Não se aplica	Não se aplica
Prêmios de seguros de vida		Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	
Exercício 2017	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2016
1	1	Não se aplica	Não se aplica

IGNACIO BAEZA GOMEZ			
Remuneração na forma de adiantamentos, créditos concedidos			
Taxa de juros da operação		Características essenciais da operação	Montantes eventualmente devolvidos
0,00		Não se aplica	Não se aplica
Prêmios de seguros de vida		Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	
Exercício 2017	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2016
14	11	Não se aplica	Não se aplica

ADRIANA CASADEMONT I RUHI			
Remuneração na forma de adiantamentos, créditos concedidos			
Taxa de juros da operação		Características essenciais da operação	Montantes eventualmente devolvidos
0,00		Não se aplica	Não se aplica

ADRIANA CASADEMONT I RUHI			
Prêmios de seguros de vida		Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	
Exercício 2017	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2016
1	1	Não se aplica	Não se aplica

JOSE ANTONIO COLOMER GUIU			
Remuneração na forma de adiantamentos, créditos concedidos			
Taxa de juros da operação	Características essenciais da operação		Montantes eventualmente devolvidos
0,00	Não se aplica		Não se aplica
Prêmios de seguros de vida		Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	
Exercício 2017	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2016
2	2	Não se aplica	Não se aplica

GEORG DASCHNER			
Remuneração na forma de adiantamentos, créditos concedidos			
Taxa de juros da operação	Características essenciais da operação		Montantes eventualmente devolvidos
0,00	Não se aplica		Não se aplica
Prêmios de seguros de vida		Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	
Exercício 2017	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2016

GEORG DASCHNER			
3	3	Não se aplica	Não se aplica

ANA ISABEL FERNANDEZ ALVAREZ			
Remuneração na forma de adiantamentos, créditos concedidos			
Taxa de juros da operação		Características essenciais da operação	Montantes eventualmente devolvidos
0,00		Não se aplica	Não se aplica
Prêmios de seguros de vida		Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	
Exercício 2017	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2016
1	1	Não se aplica	Não se aplica

MARIA LETICIA DE FREITAS COSTA			
Remuneração na forma de adiantamentos, créditos concedidos			
Taxa de juros da operação		Características essenciais da operação	Montantes eventualmente devolvidos
0,00		Não se aplica	Não se aplica
Prêmios de seguros de vida		Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	
Exercício 2017	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2016
1	1	Não se aplica	Não se aplica

LUIS HERNANDO DE LARRAMENDI MARTINEZ			
Remuneração na forma de adiantamentos, créditos concedidos			
Taxa de juros da operação		Características essenciais da operação	Montantes eventualmente devolvidos
0,00		Não se aplica	Não se aplica
Prêmios de seguros de vida		Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	
Exercício 2017	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2016
2	2	Não se aplica	Não se aplica

ANDRES JIMENEZ HERRADON			
Remuneração na forma de adiantamentos, créditos concedidos			
Taxa de juros da operação		Características essenciais da operação	Montantes eventualmente devolvidos
0,00		Não se aplica	Não se aplica
Prêmios de seguros de vida		Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	
Exercício 2017	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2016
1	2	Não se aplica	Não se aplica

RAFAEL MARQUEZ OSORIO			
Remuneração na forma de adiantamentos, créditos concedidos			
Taxa de juros da operação		Características essenciais da operação	Montantes eventualmente devolvidos

RAFAEL MARQUEZ OSORIO			
0,00		Não se aplica	Não se aplica
Prêmios de seguros de vida		Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	
Exercício 2017	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2016
4	5	Não se aplica	Não se aplica

ANTONIO MIGUEL-ROMERO DE OLANO			
Remuneração na forma de adiantamentos, créditos concedidos			
Taxa de juros da operação		Características essenciais da operação	Montantes eventualmente devolvidos
0,00		Não se aplica	Não se aplica
Prêmios de seguros de vida		Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	
Exercício 2017	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2016
2	2	Não se aplica	Não se aplica

ALFONSO REBUelta BADIAs			
Remuneração na forma de adiantamentos, créditos concedidos			
Taxa de juros da operação		Características essenciais da operação	Montantes eventualmente devolvidos
0,00		Não se aplica	Não se aplica
Prêmios de seguros de vida		Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	

ALFONSO REBUELTA BADIAS			
Exercício 2017	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2016
2	2	Não se aplica	Não se aplica

FERNANDO MATA VERDEJO			
Remuneração na forma de adiantamentos, créditos concedidos			
Taxa de juros da operação	Características essenciais da operação		Montantes eventualmente devolvidos
0,00	Não se aplica		Não se aplica
Prêmios de seguros de vida		Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	
Exercício 2017	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2016
8	5	Não se aplica	Não se aplica

FRANCISCO JOSE MARCO ORENES			
Remuneração na forma de adiantamentos, créditos concedidos			
Taxa de juros da operação	Características essenciais da operação		Montantes eventualmente devolvidos
0,00	Não se aplica		Não se aplica
Prêmios de seguros de vida		Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	
Exercício 2017	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2016

FRANCISCO JOSE MARCO ORENES			
9	8	Não se aplica	Não se aplica

b) Remunerações obtidas pelos conselheiros da sociedade por pertencerem a conselhos em outras sociedades do grupo:

i) Remuneração em dinheiro (em milhares de €)

Nome	Salários	Remuneração fixa	Diárias	Remuneração variável no curto prazo	Remuneração variável no longo prazo	Remuneração por pertinência a comissões do Conselho	Indenizações	Outros conceitos	Total do ano 2017	Total do ano 2016
ANTONIO HUERTAS MEJIAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANTONIO NUÑEZ TOVAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CATALINA MIÑARRO BRUGAROLAS	0	45	0	0	0	8	0	0	53	46
IGNACIO BAEZA GOMEZ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ADRIANA CASADEMONT I RUHI	0	45	0	0	0	0	0	0	45	40
JOSE ANTONIO COLOMER GUIU	0	45	0	0	0	0	0	0	45	28
GEORG DASCHNER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANA ISABEL FERNANDEZ ALVAREZ	0	90	0	0	0	0	0	0	90	81
MARIA LETICIA DE FREITAS COSTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LUIS HERNANDO DE LARRAMENDI MARTINEZ	0	90	0	0	0	8	0	0	98	86
ANDRES JIMENEZ HERRADON	0	10	0	0	0	0	0	1	11	66
FRANCISCO JOSE MARCO ORENES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RAFAEL MARQUEZ OSORIO	0	45	0	0	0	0	0	0	45	40
FERNANDO MATA VERDEJO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANTONIO MIGUEL-ROMERO DE OLANO	0	90	0	0	0	16	0	0	106	91
ALFONSO REBUELTA BADIAS	0	90	0	0	0	38	0	0	128	116

ii) Sistemas de remuneração baseados em ações

iii) Sistemas de economia no longo prazo

Nome	Contribuição do exercício por parte da sociedade (milhares de €)		Montante dos fundos acumulados (milhares de €)	
	Exercício 2017	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2016
ANTONIO HUERTAS MEJIAS	0	0	679	653
IGNACIO BAEZA GOMEZ	0	0	1.812	1.850
FERNANDO MATA VERDEJO	0	0	436	419
FRANCISCO JOSE MARCO ORENES	0	0	1.279	1.232

iv) Outros benefícios (em milhares de €).

ANA ISABEL FERNANDEZ ALVAREZ			
Remuneração na forma de adiantamentos, créditos concedidos			
Taxa de juros da operação		Características essenciais da operação	Montantes eventualmente devolvidos
0,00		Não se aplica	Não se aplica
Prêmios de seguros de vida		Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	
Exercício 2017	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2016
0	1	Não se aplica	Não se aplica

ANDRES JIMENEZ HERRADON			
Remuneração na forma de adiantamentos, créditos concedidos			
Taxa de juros da operação		Características essenciais da operação	Montantes eventualmente devolvidos
0,00		Não se aplica	Não se aplica
Prêmios de seguros de vida		Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	
Exercício 2017	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2016
0	1	Não se aplica	Não se aplica

c) Resumo das remunerações (em milhares de €):

Deverá ser incluído no resumo dos montantes correspondentes a todos os conceitos de remuneração incluídos no presente relatório que tenham sido obtidos pelo conselho, em milhares de euros.

No caso dos Sistemas de Economia no longo prazo, serão incluídas as contribuições ou dotações realizadas a este tipo de sistemas:

Nome	Remuneração obtida na Sociedade				Remuneração obtida em sociedades do grupo				Totais		
	Total da Remuneração em dinheiro	Montante das ações outorgadas	Lucro bruto das opções exercitadas	Total do exercício 2017 da sociedade	Total da Remuneração em dinheiro	Montante das ações entregues	Lucro bruto das opções exercitadas	Total do exercício 2017 do grupo	Total do exercício 2017	Total do exercício 2016	Contribuição a sistemas de poupança durante o exercício
ANTONIO HUERTAS MEJIAS	2.058	0	0	2.058	0	0	0	0	2.058	2.725	1.713
ANTONIO NUÑEZ TOVAR	1.875	0	0	1.875	0	0	0	0	1.875	2.181	1.224
CATALINA MIÑARRO BRUGAROLAS	331	0	0	331	53	0	0	53	384	270	0
IGNACIO BAEZA GOMEZ	1.018	0	0	1.018	0	0	0	0	1.018	1.362	447
ADRIANA CASADEMONT I RUHI	182	0	0	182	45	0	0	45	227	197	0
JOSE ANTONIO COLOMER GUIU	200	0	0	200	45	0	0	45	245	196	0
GEORG DASCHNER	185	0	0	185	0	0	0	0	185	200	0
ANA ISABEL FERNANDEZ ALVAREZ	146	0	0	146	90	0	0	90	236	129	0
MARIA LETICIA DE FREITAS COSTA	110	0	0	110	0	0	0	0	110	110	0
LUIS HERNANDO DE LARRAMENDI MARTINEZ	168	0	0	168	98	0	0	98	266	269	0
ANDRES JIMENEZ HERRADON	21	0	0	21	11	0	0	11	32	206	0
FRANCISCO JOSE MARCO ORENES	631	0	0	631	0	0	0	0	631	1.272	391
RAFAEL MARQUEZ OSORIO	197	0	0	197	45	0	0	45	242	222	0
FERNANDO MATA VERDEJO	625	0	0	625	0	0	0	0	625	730	424
ANTONIO MIGUEL-ROMERO DE OLANO	202	0	0	202	106	0	0	106	308	303	0
ALFONSO REBUELTA BADIAS	148	0	0	148	128	0	0	128	276	260	0

e	Nom	Remuneração obtida na Sociedade			Remuneração obtida em sociedades			
		Total da Remuneração em dinheiro	Montante das ações outorgadas	Lucro bruto das opções exercitadas	Total do exercício 2017 da sociedade	Total da Remuneração em dinheiro	Montante das ações entregues	Lucro bruto das opções exercitadas
	TOT	8.097	0	0	8.097	621	0	0

D.2 Relatório sobre a relação entre a remuneração obtida pelos conselheiros e os resultados ou outras medidas de rendimento da entidade explicando, se for o caso, como as variações no rendimento da sociedade puderam influenciar na variação das remunerações dos conselheiros.

A remuneração variável dos Conselheiros Executivos está sempre ligada ao resultado.

D.3 Relatório do resultado da votação consultiva da assembleia geral ao relatório anual sobre remunerações do exercício anterior, indicando o número de votos negativos emitidos, se houver:

	Número	% sobre o total
Votos emitidos	2.531.815.533	82,21%

	Número	% sobre o total
Votos negativos	361.458.462	11,74%
Votos a favor	2.170.290.466	70,47%
Abstenções	66.605	0,00%

E OUTRAS INFORMAÇÕES ÚTEIS

Se existir algum aspecto relevante em matéria de remuneração dos conselheiros que não tenha podido ser contemplado nas demais seções do presente relatório, mas que seja necessário incluir para reunir informações mais completas e fundamentadas sobre a estrutura e as práticas de remuneração da sociedade em relação com seus conselheiros, detalhe-o resumidamente.

Este relatório anual de remunerações foi aprovado pelo conselho de administração da empresa, em sua sessão do dia 07/02/2018.

Indique se houve conselheiros que votaram contra ou que se abstiveram em relação à aprovação deste Relatório.

Sim

Não